



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PAUTA DA 5ª REUNIÃO**

**(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)**

**15/04/2015  
QUARTA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador José Maranhão  
Vice-Presidente: Senador José Pimentel**



**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

**5ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª  
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 15/04/2015.**

**5ª REUNIÃO, ORDINÁRIA**  
**Quarta-feira, às 10 horas**

**SUMÁRIO**

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>RELATOR (A)</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>ECD 1/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. JOSÉ PIMENTEL</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>MSF 12/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. EDISON LOBÃO</b>	<b>23</b>
<b>3</b>	<b>PEC 7/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. EUNÍCIO OLIVEIRA</b>	<b>93</b>
<b>4</b>	<b>PLC 60/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. JOSÉ PIMENTEL</b>	<b>103</b>
<b>5</b>	<b>TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 757/2011</b> - Terminativo -	<b>SEN. SÉRGIO PETECÃO</b>	<b>114</b>
<b>6</b>	<b>PLS 287/2011</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA</b>	<b>133</b>

<b>7</b>	<b>PLS 218/2014</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. RANDOLFE RODRIGUES</b>	<b>142</b>
<b>8</b>	<b>PLC 14/2014</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. MARCELO CRIVELLA</b>	<b>160</b>
<b>9</b>	<b>CON 1/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. ROMERO JUCÁ</b>	<b>170</b>
<b>10</b>	<b>PLS 25/2015</b> - Terminativo -	<b>SEN. EUNÍCIO OLIVEIRA</b>	<b>173</b>

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

PRESIDENTE: Senador José Maranhão

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)</b>			
Marta Suplicy(PT)	SP (61) 3303-6510	1 Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790
Gleisi Hoffmann(PT)	PR (61) 3303-6271	2 Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391	3 Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6427
Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	4 Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286	5 Zeze Perrella(PDT)	MG (61) 3303-2191
Acir Gurgacz(PDT)	RO (61) 3303-3131/3132	6 Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303-5227/5232
Benedito de Lira(PP)	AL (61) 3303-6148 / 6151	7 Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Ciro Nogueira(PP)	PI (61) 3303-6185 / 6187	8 Ana Amélia(PP)	RS (61) 3303 6083
<b>Bloco da Maioria(PMDB, PSD)</b>			
Eunício Oliveira(PMDB)	CE (61) 3303-6245	1 Roberto Requião(PMDB)	PR (61) 3303-6623/6624
Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313	2 Omar Aziz(PSD)	AM (61) 3303.6581 e 6502
Ricardo Ferraço(PMDB)	ES (61) 3303-6590	3 Garibaldi Alves Filho(PMDB)(13)	RN (61) 3303-2371 a 2377
Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	4 Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Simone Tebet(PMDB)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3 153/4754/4842/48 44/3614	5 Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Valdir Raupp(PMDB)(13)	RO (61) 3303-2252/2253	6 Rose de Freitas(PMDB)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Luiz Henrique(PMDB)	SC (61) 3303-6446/6447	7 Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713
José Maranhão(PMDB)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	8 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>			
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)	SP (61) 3303-6063/6064
Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	2 Alvaro Dias(PSDB)	PR (61) 3303-4059/4060
Aécio Neves(PSDB)	MG (61) 3303-6049/6050	3 Ataídes Oliveira(PSDB)	TO (61) 3303-2163/2164
José Serra(PSDB)(6)	SP (61) 3303-6651 a 6657 e 6659	4 Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303-1306/4055
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	5 Wilder Morais(DEM)(7)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>			
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726
Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508	2 João Capiberibe(PSB)	AP (61) 3303-9011/3303-9014
Randolfe Rodrigues(PSOL)	AP (61) 3303-6568	3 José Medeiros(PPS)	MT (61) 3303-1146/1148
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>			
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	1 Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303-6130/6124
Marcelo Crivella(PR)B	RJ (61) 3303-5225/5730	2 Blairo Maggi(PR)	MT (61) 3303-6167
Magno Malta(PR)	ES (61) 3303-4161/5867	3 Elmano Férrer(PTB)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48 47

- (1) Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zeze Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).
- (6) Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
- (7) Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
- (8) Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- (9) Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
- (10) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (11) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
- (12) Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
- (13) Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
- (14) Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972  
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55ª LEGISLATURA**

**Em 15 de abril de 2015  
(quarta-feira)  
às 10h**

**PAUTA**  
5ª Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

## PAUTA

### ITEM 1

#### EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, de 2015

##### - Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador José Pimentel

**Relatório:** Favorável à Emenda nº 1 e favorável parcialmente à Emenda nº 2 da Câmara dos Deputados com a supressão da sua parte final assim redigida: "nos termos do regulamento".

##### Textos da pauta:

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

### ITEM 2

#### MENSAGEM (SF) Nº 12, de 2015

##### - Não Terminativo -

*Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 104 da Constituição, o nome do Doutor REYNALDO SOARES DA FONSECA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima.*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Edison Lobão

**Relatório:** Pronto para deliberação

##### Textos da pauta:

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

### ITEM 3

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, de 2015

##### - Não Terminativo -

*Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Eunício Oliveira

**Relatório:** Favorável à Proposta

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

#### ITEM 4

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, de 2013

- Terminativo -

*Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.*

**Autoria:** Deputado José Mentor

**Relatoria:** Senador José Pimentel

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

**Observações:**

- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;

- Votação nominal.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

#### ITEM 5

### TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 757, de 2011

- Terminativo -

**Ementa do Projeto:** *Acrescenta o art. 229-A à Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - para inserir hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro.*

**Autoria do Projeto:** Senador Pedro Taques

**Relatoria do Projeto:** Senador Sérgio Petecão

**Relatório:** Pela aprovação das Emendas nº 1 a 3, com uma Subemenda à Emenda nº 3 que apresenta.

**Observações:**

- Em 17/04/2013, foram apresentadas as Emendas nº 1 a 3 pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, em Turno Suplementar;

- Votação nominal.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Emenda Nº 1 \(CCJ\)](#)

[Emenda Nº 2 \(CCJ\)](#)

[Emenda Nº 3 \(CCJ\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CCJ\)](#)

#### ITEM 6

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, de 2011 - Complementar

- Não Terminativo -

*Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,*

*para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.*

**Autoria:** Senadora Gleisi Hoffmann

**Relatoria:** Senador Aloysio Nunes Ferreira

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

## ITEM 7

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, de 2014

- Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.*

**Autoria:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

**Relatoria:** Senador Randolfe Rodrigues

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:**

*- Em 10/12/2014, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores, nos termos regimentais.*

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

## ITEM 8

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, de 2014

- Não Terminativo -

*Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.*

**Autoria:** Deputado Antonio Bulhões

**Relatoria:** Senador Marcelo Crivella

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

[Quadro comparativo](#)

## ITEM 9

### CONSULTA (SF) Nº 1, de 2015

- Não Terminativo -

*Requer, nos termos do inciso V, do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa da presente consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar, para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.*

**Autoria:** Senador Douglas Cintra

**Relatoria:** Senador Romero Jucá

**Relatório:** A ser apresentado.

**Textos da pauta:**

[Avulso da matéria](#)

## ITEM 10

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, de 2015

#### - Terminativo -

*Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o sistema eleitoral majoritário nas eleições para as Câmaras Municipais nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores.*

**Autoria:** Senador José Serra

**Relatoria:** Senador Eunício Oliveira

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.

**Observações:**

*Votação nominal.*

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

1

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas da Câmara dos Deputados (ECD) nº 1, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013, que “altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem; e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.”



**RELATOR: Senador JOSÉ PIMENTEL**

**I – RELATÓRIO**

Vêm ao exame desta Comissão as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013 (ECD nº 1, de 2015), que “altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem; e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996”.

São duas as emendas apresentadas pela Câmara: a Emenda nº 1 propõe a alteração da ementa do projeto de lei em referência e a Emenda

nº 2 objetiva modificar o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, de que trata o art. 1º do mesmo projeto de lei.

## II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei emendado pela Casa revisora deverá voltar à Casa iniciadora, sendo que, ao apreciar tais emendas, a Casa iniciadora não poderá modificá-las por meio de subemenda, a teor do disposto no art. 285 do Regimento Interno do Senado Federal, podendo, entretanto, cindi-las, desde que não modifique ou prejudique o sentido das emendas, conforme prevê o art. 137 do Regimento Comum.

Das duas emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2013, a Emenda nº 1 é meramente redacional e a Emenda nº 2 é de mérito.

Consideramos pertinente a Emenda nº 1 e entendemos que deve ela ser aprovada, tendo em vista que propõe a necessária adequação da ementa do projeto às alterações realizadas pelo Senado por ocasião da sua apreciação terminativa por esta Comissão, resultando no texto final que foi remetido à revisão da Câmara dos Deputados. Isso porque, por um lapso, foi mantida, na ementa do PLS nº 406, de 2013, remetido à Câmara, a referência ao “incentivo ao estudo do instituto da arbitragem”, apesar de esse tema ter sido suprimido no adendo ao Parecer nº 1.545, de 2013, desta Comissão, ao acolher a Emenda nº 4 – CCJ, do Senador Pedro Taques, estendendo a supressão do art. 40-A também ao art. 40-B, que seriam acrescidos à Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a que se referia o art. 2º do projeto. Trata-se de alteração necessária para corrigir a apontada falha redacional da ementa, dando-lhe coerência com o conteúdo do projeto.

A Emenda nº 2 oferecida pela Câmara pretende fazer acréscimos ao § 1º do art. 1º proposto para a Lei nº 9.307, de 1996. Na forma como aprovado pelo Senado e enviado à revisão da Câmara, o referido § 1º admitirá a utilização da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis no âmbito da administração pública direta e indireta.

A referida emenda da Câmara propõe, a esse dispositivo, acréscimos de duas ordens. O primeiro acréscimo objetiva tornar necessária



SF/15297.64060-58

a previsão da utilização da arbitragem em edital ou nos contratos da administração. A segunda parte diz respeito à necessidade de regulamentação posterior para que a arbitragem possa enfim ser utilizada no âmbito da administração pública.

A primeira modificação contida na Emenda nº 2 é muito bem-vinda, porque deixa previsto o instrumento pelo qual o compromisso arbitral será introduzido nas contratações da administração pública. Isso porque, se, nas relações entre particulares, o compromisso arbitral é formalizado por intermédio de cláusula compromissória introduzida nos respectivos contratos, na administração pública esse compromisso deverá ser antecipadamente previsto no edital licitatório ou tão somente nos contratos com a administração, nos casos de ausência de edital. Trata-se de medida necessária para viabilizar a arbitragem no âmbito da administração pública; caso contrário, o contratado não teria como tomar conhecimento prévio do compromisso arbitral, não sendo lícito ser tomado de surpresa, em etapa posterior da contratação, ao saber da intenção da administração pública nesse sentido.

No tocante à segunda parte da Emenda nº 2, no nosso modo de ver, a dependência de regulamentação posterior revelar-se-ia perniciososa, tendo em vista a sua total desnecessidade para tornar efetiva a utilização da arbitragem na administração pública, postergando para futuro incerto instrumento tão importante para dirimir, de forma simplificada, eventuais controvérsias no setor público pertinentes a contratos envolvendo direitos patrimoniais disponíveis e com reconhecido potencial de evitar o excesso de litigância no Poder Judiciário.

Sendo assim, considerando que a parte final da Emenda nº 2 da Câmara não modifica ou prejudica o sentido da sua primeira parte, somos da opinião de que deve ser aprovada a primeira parte dessa emenda e rejeitada a sua parte final.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda nº 1 da Câmara e pela aprovação parcial da Emenda nº 2 da Câmara, com a supressão da sua parte final, assim redigida: “nos termos do regulamento”.



4

Sala da Comissão, de de 2015.

, Presidente

, Relator





**SENADO FEDERAL**  
**EMENDAS DA CÂMARA**  
**Nº 1, DE 2015, AO**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 406, DE 2013**  
**(Nº 7.108/2014, naquela Casa)**

*Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem; e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da

arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996."

EMENDA N° 2

Dê-se ao § 1° do art. 1° da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, constante do art. 1° do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1°.....

'Art. 1°.....

§ 1° A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, desde que previsto no edital ou nos contratos da administração, nos termos do regulamento.

.....' (NR)

....." (NR)

Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem; e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º, 4º, 13, 19, 23, 30, 32, 33, 35 e 39 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º A Administração Pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da Administração Pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações.” (NR)

“Art. 2º .....

§ 3º As arbitragens que envolvam a Administração Pública serão sempre de direito e respeitarão o princípio da publicidade.” (NR)

“Art. 4º .....

§ 2º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se for redigida em negrito ou em documento apartado.

§ 3º Na relação de consumo estabelecida por meio de contrato de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar expressamente com a sua instituição.

§ 4º Desde que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário, nos contratos individuais de trabalho poderá ser pactuada cláusula compromissória, que só terá

eficácia se o empregado tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou se concordar expressamente com a sua instituição.” (NR)

“Art. 13. ....”

§ 4º As partes, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável.

.....” (NR)

“Art. 19. ....”

§ 1º Instituída a arbitragem e entendendo o árbitro ou o tribunal arbitral que há necessidade de explicitar alguma questão disposta na convenção de arbitragem, será elaborado, juntamente com as partes, um adendo firmado por todos, que passará a fazer parte integrante da convenção de arbitragem.

§ 2º A instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de instauração da arbitragem, ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição.” (NR)

“Art. 23. ....”

§ 1º Os árbitros poderão proferir sentenças parciais.

§ 2º As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo para proferir a sentença final.” (NR)

“Art. 30. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, a parte interessada, mediante comunicação à outra parte, poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que:

Parágrafo único. O árbitro ou o tribunal arbitral decidirá, no prazo de 10 (dez) dias ou em prazo acordado com as partes, aditando a sentença arbitral e notificando as partes na forma do art. 29.” (NR)

“Art. 32. ....”

I – for nula a convenção de arbitragem;

.....” (NR)

“Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a declaração de nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º A demanda para a declaração de nulidade da sentença arbitral, parcial ou final, seguirá as regras do procedimento comum, previstas na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), e

deverá ser proposta no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação da respectiva sentença, parcial ou final, ou da decisão do pedido de esclarecimentos.

§ 2º A sentença que julgar procedente o pedido declarará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, e determinará, se for o caso, que o árbitro ou tribunal profira nova sentença arbitral.

§ 3º A declaração da nulidade da sentença arbitral também poderá ser arguida mediante impugnação, conforme o art. 475-L e seguintes do Código de Processo Civil, se houver execução judicial.

§ 4º A parte interessada poderá ingressar em juízo também para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, se o árbitro não decidir todas as questões submetidas à arbitragem.” (NR)

“Art. 35. Para ser reconhecida ou executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Superior Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 39. Também será denegada a homologação para o reconhecimento ou execução da sentença arbitral estrangeira, se o Superior Tribunal de Justiça constatar que:

.....” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 9.307, de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 22-A e 22-B, compondo um Capítulo IV-A, e do seguinte art. 22-C, compondo um Capítulo IV-B:

#### “CAPÍTULO IV-A DAS TUTELAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA

Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da efetivação da respectiva decisão.

Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, as medidas cautelares ou de urgência serão requeridas diretamente aos árbitros.”

#### “CAPÍTULO IV-B DA CARTA ARBITRAL

Art. 22-C. O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral, para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o

cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro.

Parágrafo único. No cumprimento da carta arbitral será observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem.”

**Art. 3º** A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 136-A na Subseção “Direito de Retirada” da Seção III de seu Capítulo XI:

“Art. 136-A. A aprovação da inserção de convenção de arbitragem no estatuto social, observado o **quorum** do art. 136, obriga a todos os acionistas da companhia, assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações (art. 45).

§ 1º A convenção somente terá eficácia após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da ata da Assembleia Geral que a aprovou.

§ 2º O direito de retirada previsto acima não será aplicável:

I – caso a inclusão da convenção de arbitragem no estatuto social represente condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação em segmento de listagem de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado que exija dispersão acionária mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das ações de cada espécie ou classe;

II – caso a inclusão da convenção de arbitragem seja efetuada no estatuto social de companhia aberta cujas ações sejam dotadas de liquidez e dispersão no mercado, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 137 desta Lei.” (NR)

**Art. 4º** Revogam-se o § 4º do art. 22, o art. 25 e o inciso V do art. 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 13 de fevereiro de 2014.

  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.**

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

.....

**LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.**

Dispõe sobre a arbitragem.

.....

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, de 21/3/2015.

2

**RELATÓRIO Nº      , DE 2015**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 12, de 2015, da Presidente da República, que submete ao Senado Federal a escolha do nome do Senhor REYNALDO SOARES DA FONSECA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juizes Federais dos Tribunais Regionais Federais.



**RELATOR: Senador EDISON LOBÃO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem (SF) nº 12, de 2015 (nº 87, de 2015, na origem), o nome do Senhor REYNALDO SOARES DA FONSECA para compor o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em vaga reservada a Juizes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal (CF), regulamentados pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Segundo os dispositivos constitucionais acima referidos, os membros do STJ serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, por voto secreto, após arguição pública, sendo um terço dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais, indicados em lista tríplice elaborada por aquela Corte Superior.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o citado Ato nº 1, de 2007 – CCJ, e com o art. 101, inciso II, alínea *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do RISF e ao art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007-CCJ, o Senhor Reynaldo Soares da Fonseca encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será brevemente exposto abaixo.

O indicado é Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), com sede em Brasília – DF.

É bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1985), especialista em Semiologia Política pela Universidade Federal do Maranhão (1987), especialista em Direito Penal pela Universidade de Brasília (1999) e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2014).

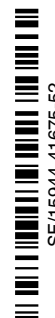
Ainda no que se refere às atividades acadêmicas do indicado, destaca-se uma intensa produção científica, consistente na elaboração de monografias e dissertações, exposições em seminários, elaboração de artigos e livros, especialmente nas áreas do direito civil, direito processual civil, direito processual penal e direito administrativo.

Foi aprovado em diversos concursos públicos, tendo ingressado na magistratura federal em 1993, como Juiz Federal Substituto do TRF-1.

Durante sua carreira profissional, o indicado desempenhou atribuições de grande relevância. Destacam-se as mais recentes: membro da Corte Especial do TRF-1 (a partir de janeiro de 2013), membro do Conselho de Administração do TRF-1 (2014-2016), membro da equipe de inspeção da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal (2014) e Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região (2014-2016).

Em razão dos serviços prestados, o indicado recebeu diversas homenagens e condecorações, destacando-se: Medalha do Mérito Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral – DF (2008), Medalha Santos Dumont do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica (2009), Medalha Grã-Cruz do Mérito Judiciário “Milton Campos” da Seção Judiciária de Minas Gerais (2013), Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar – Quadro Especial – Alta Distinção – do Superior Tribunal Militar (2014).

Atendendo às determinações do art. 383, inciso I, alínea *b*, do RISF, o indicado apresentou as declarações exigidas, informando os nomes



de seus parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a suas atividades profissionais. Destaca-se que todos exercem cargos efetivos providos por concurso público nos seguintes órgãos: Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Maranhão da Justiça Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Justiça do Maranhão, Advocacia-Geral da União e Banco do Brasil.

Declarou, ainda, que não participa, como sócio, cotista ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; e que se encontra em dia com as obrigações fiscais, nos âmbitos federal e distrital, conforme a respectiva documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Por fim, também declarou que não figura como réu em ações judiciais e que, como autor, integra a Ação nº 2009.34.003136-5, que tramita na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal e trata da incorporação de gratificações remuneratórias e a Ação Originária nº 1.776, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal e trata do recebimento de auxílio-moradia. O andamento processual de tais ações foi devidamente apresentado pelo indicado.

O indicado também apresentou declaração na qual consta que, nos últimos cinco anos, atuou apenas no TRF-1 no cargo de Desembargador Federal.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por voto secreto, limitamo-nos a proferir este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor REYNALDO SOARES DA FONSECA para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15944.41675-52



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM Nº 12, DE 2015 (nº 87/2015, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 104 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor REYNALDO SOARES DA FONSECA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília, Distrito Federal, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juizes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima.

Brasília, 2 de abril de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Fonseca', followed by a large, stylized flourish or checkmark.

**CURRICULUM VITAE**

**REYNALDO SOARES DA FONSECA**

**BRASÍLIA/DF - 2014**

£ 2

## SUMÁRIO

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

### 2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1 Graduação

2.2 Pós-graduação

2.3 Monitoria

2.4 Cursos de Atualização, Seminários, Painéis, etc.

2.5 Cursos de Idioma Estrangeiro

### 3 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, PALESTRAS e PAINÉIS

### 4 – APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS

### 5 – ATIVIDADES DOCENTES

### 6 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

### 7 – MEDALHAS E HOMENAGENS



**1 – IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 – NOME**

REYNALDO SOARES DA FONSECA

**1.2 – FILIAÇÃO**

Durval Soares da Fonseca e Maria Thereza Soares da Fonseca

**1.3 – NACIONALIDADE**

Brasileira

**1.4 – NATURALIDADE**

São Luís / MA

**1.5 – DATA DE NASCIMENTO**

28 de novembro de 1963

**1.6 – ESTADO CIVIL**

Casado

**1.7 – ENDEREÇO RESIDENCIAL**

SQS 212, Bloco J, Apartamento 301 – Asa Sul

CEP: 70725-100

Brasília-DF

Fone: (61) 3345-6062

9977-3224



## 2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA

### 2.1 - GRADUAÇÃO

Bacharel em Direito pelo Centro de Ciências Sociais (Departamento de Direito) da Universidade Federal do Maranhão, São Luís/MA, 1981/1985.

### 2.2 - PÓS-GRADUAÇÃO.

2.2.1) Curso de Pós-graduação em Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte (450h) – área de concentração: Direito Constitucional – Universidade Federal de Santa Catarina –UFSC, em convênio com a Universidade Federal do Maranhão – São Luís/MA, 1986/1987.

2.2.2) Curso de Pós-Graduação em Direito Penal – área de concentração: Direito Penal – Universidade de Brasília –UNB, em convênio com o Conselho da Justiça Federal – Brasília/DF, 1998/1999.

2.2.3) Colóquios Internacionais de Direito Constitucional, Administrativo, Processo Civil e Tributário do Conselho da Justiça Federal com a Universidade Humboldt de Berlim e o Instituto de Direito Civil e Processual Civil Alemão e Comparado da Universidade de Friburgo, em cooperação com o Superior Tribunal Administrativo de Leipzig e Superior Tribunal Financeiro de Munique, na Alemanha – 2012.

2.2.4) Mestrado em Direito – Pontifícia Universidade Católica – PUC/São Paulo – 2013/2014.

### 2.3 – MONITORIA e COORDENAÇÃO CIENTÍFICA DE EVENTOS

2.3.1 - Monitor das disciplinas Introdução à Ciência do Direito, Direito Constitucional e Direito Agrário, na Universidade Federal do Maranhão – UFMA, no período 1983/1985, após aprovação em seleção pública, classificado em 1º lugar – São Luís/MA.

Professores orientadores: Agostinho Ramalho Marques Neto (Doutor), José Maria Ramos Martins (livre-docente), Dionísio Rodrigues Nunes (Mestre) e Alberto José Tavares Vieira da Silva (Mestre).



2.3.2. – Coordenador Científico da I Jornada Jurídica sobre Conciliação – Sistema Financeiro da Habitação – ESMAF/CEF/EMGEA, Brasília-DF, 2006.

2.3.3. – Coordenador Científico da IV Jornada de Direito processual Civil da Escola da magistratura Federal da primeira região – ESMAF, Brasília-DF, 2014.

#### **2.4 - CURSOS DE FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, EXTENSÃO, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E ENCONTROS**

2.4.1) Curso de Prática da Disciplina Trabalhista – 1981 – São Luís/MA;

2.4.2) Curso de Atualização Jurídica – OAB/MA – 1981 – São Luís/MA;

2.4.3) I PAINEL SÓCIO-POLÍTICO-ECONÔMICO BRASILEIRO – UFMA – 1981 – São Luís/MA;

2.4.4) I Jornada Maranhense de Direito Penal – OAB/MA – 1982 – São Luís/MA;

2.4.5) XII Encontro Brasileiro das Faculdades de Direito – 1983 – Natal/RN;

2.4.6) XIII Semana de Estudos do Problema do Menor – TJSP – 1983 – São Paulo/SP;

2.4.7) Foro de Debates – OAB/MA – 1983 – São Luís/MA;

2.4.8) Seminário sobre Segurança no Trabalho – Instituto Euvaldo Lodi – 1983 – São Luís/MA;

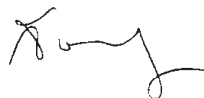
2.4.9) I Jornada de Estudos Jurídicos – TJMA – 1983 – São Luís/MA;

2.4.10) Seminário Momento Político Brasileiro – OAB/MA – 1984 – São Luís/MA;

2.4.11) Seminário “As perspectivas constitucionais da Nova República” – OAB/MA – 1985 – São Luís/MA;

2.4.12) VIII Seminário de Estudo dos Problemas Brasileiros – 1987 – São Luís/MA;

2.4.13) I Ciclo Maranhense de Ciência do Direito – Secretaria de Justiça e Interior - MA – 1987 – São Luís/MA;



f

6

2.4.14) II Ciclo Maranhense de Ciência do Direito – Secretaria de Justiça e Interior - MA – 1988 – São Luís/MA;

2.4.15) X Congresso Brasileiro de Direito constitucional – IBDC – 1989 – São Paulo/SP;

2.4.16) Curso de Atualização sobre a Administração Pública – Fundação Getúlio Vargas – 1989 – Brasília/DF;

2.4.17) Curso de Atualização em Direito Penal e Processual Penal (UNB) – 1991 – Brasília/DF;

2.4.18) I Curso de Preparação de Magistrados Federais – TRF/1ª Região – 1993 – Brasília/DF;

2.4.19) Fórum de Debates: A Questão das liminares e o perecimento do Direito – CJF/CEJ – 1994 – Brasília/DF;

2.4.20) I Encontro de Juizes Federais da Primeira Região – ESMAF – Centro Oeste, realizado em Goiânia/GO – abril/1995;

2.4.21) II Jornada Jurídica Maranhense – AMAJME/AMMA/TJMA – 1998 – São Luís/MA;

2.4.22) III Encontro de Juizes Federais da Região Amazônica – ESMAF, realizado em Manaus/AM, novembro/1998;

2.4.23) I Encontro Brasília-Lisboa, realizado em Brasília/DF, outubro/1997;

2.4.24) Encontro Minas/Brasília de Juizes Federais, promovido pela ESMAF e realizado em Belo Horizonte/MG, dezembro/2000;

2.4.25) Curso de Atualização em Direito Tributário – 2000 - São Paulo/SP;

2.4.26) III Encontro de Juizes Federais da ESMAF, realizado em Goiânia/GO, outubro/2001;

2.4.27) Curso de Alto Nível em Inteligência Financeira – COAF/ESAF/TRF - 1ª Região – 2001 – Brasília/DF;

2.4.28) V Encontro de Juizes Federais da Escola da Magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF – 2002 - Palmas/TO;

2.4.29) XX Encontro Nacional dos Juizes Federais do Brasil, realizado em Florianópolis/SC (Tema: Ética, Justiça e Direitos Humanos) novembro/2003;

2.4.30) I Encontro de Juizes Administradores de Foro, realizado pela ESMAF, em São Luís/MA, no período de 14 a 15 de junho de 2007;



2.4.31) IX Encontro de Juizes Federais, realizado pela ESMAF, em Belo Horizonte/MG, no periodo de 20 a 22 de junho de 2007;

2.4.32) I Jornada de Estudos sobre Direito Processual Penal, realizada pela ESMAF, em Cuiabá/MT, dezembro/2008;

2.4.33) I Jornada de Direito Tributário da ESMAF – Brasília/DF, maio/2009;

2.4.34) Seminário Inovações Processuais – AJUFER/ESMAF/SJGO, realizado em Goiânia/GO, maio/2009;

2.4.35) I Jornada de Direito Tributário da ESMAF – 1ª Região, realizada em Brasília/DF, maio/2009;

2.4.36) VII Encontro Anual dos Juizes Federais – AJUFE – Salvador/BA, agosto/2009;

2.4.37) I Encontro Regional sobre a Fraternidade como categoria jurídico-constitucional – Focolares – Brasília/DF, agosto/2010;

2.4.38) II Seminário de Infrações e Sanções nos Serviços Públicos Regulados – IIEDE - Brasília-DF, outubro/2010;

2.4.39) II Fórum de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região, Curitiba/PR, novembro/2010;

2.4.40) XXVII Encontro Nacional dos Juizes Federais – AJUFE, Ilhéus/BA, novembro/2010;

2.4.41) XXXV Simpósio Nacional de Direito Tributário – Processo Judicial Tributário, São Paulo/SP, novembro/2010;

2.4.42) VII Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais – FONAJEFE – CJF – AJUFE, Brasília/DF, dezembro/2010;

2.4.43) I Jornada de Sistema Financeiro da Habitação – ESMAF, Belém/PA, maio/2011;

2.4.44) II Jornada de Direito Civil – ESMAF, Goiânia/GO, outubro/2011;

2.5.45) XXVIII Encontro Nacional dos Juizes Federais – AJUFE, Fortaleza/CE, outubro/2011;

2.4.46) Curso de Aperfeiçoamento e Técnicas de Conciliação e Mediação – Ministério da Justiça e TRF/1ª Região, Belém/PA, dezembro/2011;

2.4.47) Jornada de Direito Internacional – ESMAF, Belo Horizonte/MG, março/2012;



2.4.48) VIII Jornada Jurídica da Justiça Federal do Estado do Tocantins, SJTO, Palmas/TO, maio/2012;

2.4.49) II Congresso Nacional de Direito e Fraternidade – Universidade Federal de Santa Catarina e Focolares, Vargem Grande/SP, janeiro/2013;

2.4.50) Seminário Demandas Repetitivas – Conselho da Justiça Federal, Brasília/DF, março/2013;

2.4.51) Conciliação e suas Técnicas no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, Brasília/DF, abril/2013;

2.4.52) III Fórum de Direito e Fraternidade – SJDF, Defensoria Pública do Distrito Federal e Focolares, Brasília/DF, setembro/2013;

2.4.53) XVI Congresso Brasiliense de Direito Constitucional – IDP, Brasília/DF, outubro/2013.

2.4.54) IV Jornada de Direito Processual Civil da Escola da magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF, Brasília-DF, junho/2014.

## 2.5 – Cursos de Idioma Estrangeiro

2.5.1) Curso Básico de Inglês: "*Unicenter Course of English*" – Instituto Cultural UNICENTER – 1978/1979 – São Luís/MA – 360 horas;

2.5.2) Curso Intermediário de Inglês – Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos – ICBEU – 1980/1982 – São Luís/MA - 240 horas;

2.5.3) Curso FLEX de Inglês – Casa Thomas Jefferson – 2006/2007 – Brasília/DF;

2.5.4) Curso Top FLEX de Inglês – Casa Thomas Jefferson – 2008 – Brasília/DF;

2.5.5) Curso Avançado (PRIME) – Casa Thomas Jefferson – 2009 -- Brasília/DF.

## 3 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, PALESTRAS E PAINÉIS

### 3.1 – MONOGRAFIAS



9  
2

**Título** “Reflexões sobre o Ensino Jurídico, a partir de Luís Alberto Warat” – UFSC/UFMA – Orientador: Prof. Agostinho Ramalho Marques Neto – 1988 – Menção: 10,0 (dez);

**Título** “Reflexões sobre as limitações impostas pela Lei nº 9.269/96 ao Direito Fundamental à intimidade: antecedentes e consequências” – UNB/CJF – Orientadores: Prof. Alberto José Tavares Vieira da Silva (Mestre) e Profª Isa Tânia Cantão Pessoa da Costa (Doutora) – Menção: Aprovado – SS;

**Título** “O desafio do princípio da fraternidade no Direito Penal: uma provocação inicial” – Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP – Orientador: Prof. Thiago Lopes Matsushita (Doutor) – 2013 – Menção: 10,0 (dez);

**Título** “A conciliação à luz do princípio constitucional da fraternidade: a experiência da Justiça Federal da Primeira Região” – Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP – Orientador: Prof. Robson Maia Lins (Doutor) – 2013 – Menção: 10,0 (dez).

### 3.2 – PALESTRAS e PAINÉIS

**Título** “A Questão Agrária no Maranhão” – UFMA – 1989. Palestrante;

**Título** “O magistrado e os conflitos sociais” – UFMA – 1992. Palestrante;

**Título** “O Desempenho inicial do Juiz Federal Substituto” – II Curso de Preparação de Magistrados Federais - NUMAG/TRF-1ª Região – 1994. Palestrante;

**Título** “O Juiz na condução do Processo Civil” – III Curso de Preparação de Magistrados Federais - NUMAG/TRF –1ª Região – 1995. Palestrante;

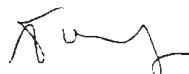
**Título** “Princípios Constitucionais Tributários” – Escola da Magistratura do Distrito Federal – 1996. Palestrante;

**Título** “A Justiça Federal no Maranhão” – IX Congresso Estadual dos Advogados do Maranhão – OAB/MA – 1998. Palestrante;

**Título** “As provas ilícitas em favor do Réu” – CJF – 1998;

**Título** “O exaurimento da via administrativa como condição para o prosseguimento de ação penal, por crimes tributários” – CJF – 1998;

**Título** “A atuação administrativa do Juiz” – VI Curso de Preparação de Magistrados Federais – Brasília/DF -NUMAG – 2000;



10  
✍

**Título** "Atos do Juiz" – Curso de Processo Civil – SJDF – 2001. Palestrante;

**Título** "Coisa Julgada Inconstitucional e o instrumento para seu controle" – SJ/MA – 2003. Painelista;

**Título** "Reflexões Constitucionais sobre a Reforma do Estado" – SJ/DF – 2003. Palestrante;

**Título** "Curso de Direito Constitucional" – 15 horas, outubro/2003, SJ/DF. Docente;

**Título** "Atividades da Corregedoria-Geral" – Curso de Formação para Juizes Federais Substitutos da 1ª Região aprovados no X Concurso – ESMAF - Brasília/DF – 2005. Palestrante;

**Título** "A administração da Justiça Federal da Primeira Região" – I Encontro dos Diretores de Secretaria de Vara da Justiça Federal do Piauí – SJ/PI – Teresina/PI – 2006. Palestrante;

**Título** "A experiência da conciliação na Primeira Região – ESMAF - Brasília/DF – agosto/ 2006. Palestrante;

**Título** "Juizados Especiais Cíveis e Criminais e o Perfil do Juiz Conciliador: uma aproximação" – Justiça Federal/MA - 2007. Palestrante;

**Título** "Os novos desafios do Poder Judiciário no Século XXI – TJ/MA – Imperatriz/MA – 2007. Palestrante;

**Título** "A experiência da Administração Judiciária no TRF/1ª Região" – I Encontro de Juizes Administradores do Foro, realizado pela ESMAF – AJUFER, em São Luís/MA, junho/2007. Palestrante;

**Título** "A conciliação como alternativa para o Estado-Juiz" –Brasília/DF – Caixa Econômica Federal – 2008. Palestrante;

**Título** "A efetividade das políticas de regulação e concorrência durante o trâmite de ações judiciais", CADE, Rio de Janeiro/RJ, junho/2010. Painelista;

**Título** "A experiência da Conciliação na Justiça Federal da Primeira Região" – Escola da Magistratura da 4ª. Região - EMAGIS e Secretaria da Reforma do Judiciário – Curitiba/PR, novembro/2010. Painelista;

**Título** "Avanços do sistema de conciliação nos Tribunais" – EMAG – TRF/3ª. Região – São Paulo/SP- 2011. Palestrante;

**Título** "A Conciliação na Justiça Federal da Primeira Região" – Curso de Formação de Magistrados, ESMAF, Brasília-DF, abril/2011. Palestrante;



**Título** "A Conciliação no Sistema Financeiro da Habitação" – I Jornada de Sistema Financeiro da Habitação, ESMAF, Belém/PA, maio/2011. Palestrante;

**Título** "Revisão de atos administrativos pelo Judiciário e saúde pública" – UNICEUB, Brasília/DF, julho/2011. Painelista;

**Título** "A cultura da conciliação na Justiça federal: avanços e consolidação", SJ/RO, Porto Velho/RO, novembro/2011. Palestrante;

**Título** "Avanços da Conciliação: área previdenciária" – III Fórum de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região – Escola da Magistratura da 4ª Região. Florianópolis/SC, novembro/2011. Painelista;

**Título** "A Conciliação: desafio do Século XXI", SJ/TO – Palmas/TO, maio/2012. Palestrante;

**Título** "Demandas Repetitivas: possíveis soluções processuais e gerenciais". CJF, Brasília/DF, fevereiro/2013. Mediador;

**Título** "O litígio na Justiça Federal: a consensualidade e sua aplicação nos conflitos com a administração pública", VII Curso de Formação Inicial – ESMAF, Brasília/DF, maio/2013. Palestrante;

**Título** "Introdução aos meios adequados de administração e resolução de conflitos: o processo de resolução de disputas por meio do processo de conciliação. Princípios Constitucionais", ESMAF/SJDF/SJAM – Brasília/DF e Manaus/AM, abril e dezembro/2013, respectivamente. Palestrante;

**Título** "Experiências na Conciliação: TRF1 – Conciliação com a Caixa Econômica Federal", Escola da Magistratura Federal da 3ª. Região – São Paulo/SP, setembro/2013. Palestrante;

**Título** "A Conciliação na Justiça Federal e suas perspectivas" – SJ/MG – Juiz de Fora/MG – dezembro/2013. Palestrante.

**Título** "A Conciliação à luz do princípio constitucional da fraternidade: a experiência da Justiça Federal da Primeira Região" – SJ/PA –Belém/PA – maio/2014. Palestrante;

**Título** "Mediação e conciliação no projeto do novo CPC" – Escola da Magistratura Federal da Primeira Região – Brasília/DF – junho/2014. Palestrante.



12  
f

### 3.3. MANUAL E ARTIGOS PUBLICADOS

**Título** "Manual do Mandado de Segurança" (2ª Edição) Revisada e Atualizada – Conselho da Justiça Federal – publicação do Centro de Estudos Judiciários – CEJ/CNJ – novembro/2000;

**Título** "A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual penal: inovação e inconstitucionalidade" – janeiro/2009 – publicação no site <http://maranhãojuridico.blogspot.com/2009/01> – São Luis/MA - maranhensidade jurídica;

**Título** "A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual e seus reflexos na administração da Justiça Criminal" – Revista online – IBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – fevereiro/2009 – Curitiba/PR;

**Título** "O servidor público na atualidade brasileira" – Edição Especial Servidor Público – Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – outubro/2012. Brasília-DF;

**Título** "O conceito de Constituição e reflexões sobre a seleção e formação de magistrados" – Revista do Conselho das Escolas de Magistratura Federal – CJF, Revista Justiça e Educação. v.1, n.1, jul./dez. 2012, Brasília/DF;

**Título** "O princípio do devido processo legal e a conciliação" – Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – v. 26, n. 3/4 – março/abril/2013. Brasília/DF;

**Título** "O desafio do princípio da fraternidade no Direito Penal" – Temas de Direito Penal e Processual Penal – Editora Juspodium, Salvador/BA. 2013;

**Título** "É possível a conciliação nos conflitos socioambientais?" – Programa de Altos Estudos da CAPES – PUC/SP, São Paulo-SP, no prelo. 2013;

**Título** "A alternativa da conciliação: reflexões sobre o acesso e a saída da Justiça Federal" – São Paulo, no prelo. 2014;

**Título** "A conciliação na Justiça Federal da primeira Região e suas perspectivas" – Primeira Região em Revista, dezembro 2013/janeiro 2014, Brasília-DF.



13  
f.

#### 4 – APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS:

Concurso para Técnico Judiciário – Conselho da Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão – 4º Lugar – 1984 – São Luís/MA;

Concurso para o cargo de Procurador do Estado do Maranhão – 12º lugar – 1986 – São Luís/MA;

Concurso para o cargo de Professor Auxiliar do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão (Disciplina: Direito Agrário) – 1º lugar – 1987 – São Luís/MA;

Concurso para o cargo de Procurador do Distrito Federal – 4º lugar – 1991 – Brasília/DF;

Concurso para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – 1º lugar – 1992 – Brasília/DF;

Concurso para o cargo de Juiz Federal Substituto da 1ª Região – TRF/1ª Região – 3º lugar – 1993 – Brasília/DF.

#### 5 – ATIVIDADES DOCENTES

5.1) Professor das disciplinas Direito Agrário e Teoria Geral do Direito – UFMA – Departamento de Direito (graduação) – 1987/1989 – São Luís/MA;

5.2) Professor das disciplinas Direito Constitucional e Direito Administrativo - Núcleo de Preparação aos Magistrados – NUMAG – TRF/1ª Região, 1993/1997 – Brasília/DF;

5.3) Professor colaborador da Escola da Magistratura do Distrito Federal – TJDF ( Disciplinas: Direito Administrativo e Direito Constitucional), 1996/1997 – Brasília/DF;

5.4) Professor das disciplinas Direito Constitucional e Direito Administrativo – UFMA – Departamento de Direito (graduação) – 1997/1999 – São Luís/MA;

5.5) Membro da banca de Concurso Público para o cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal (Disciplinas: Direito Tributário e Execução Fiscal) – 1995/1996 – Brasília/DF;

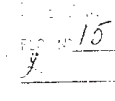
5.6) Membro das banca de Concurso Público para o cargo de Procurador do INSS – CESPE/UNB (Disciplinas: Direito Constitucional e Direito Processual Civil) – 1996/1997 – Brasília/DF;



- 5.7) Membro da banca de Concurso Público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região (Disciplinas: Direito Constitucional e Direito Administrativo) – 1998 – São Luís/MA;
- 5.8) Membro de bancas examinadoras de monografias para a conclusão de curso de graduação –UFMA/Departamento de Direito – períodos: 1987/1989 e 1997/1999 – São Luís/MA;
- 5.9) Membro de bancas examinadoras para a Seleção do Programa de Pesquisadores – PET/CAPES/MEC/UFMA – 1988 e 1997/1999 – São Luís/MA;
- 5.10) Membro dos Colegiados de Curso (Direito e Ciências Contábeis) – UFMA – 1988, São Luís/MA;
- 5.11) Membro de bancas examinadoras de Concursos Públicos realizados pela UFPR – 2000 e 2003;
- 5.12) Membro Suplente da Banca Examinadora do XIII Concurso Público para Juiz Federal Substituto da 1ª. Região – Brasília/DF – 2009;
- 5.13) Membro da Comissão Multidisciplinar do XIII Concurso Público para Juiz Federal Substituto da 1ª. Região – Brasília/DF – 2009;
- 5.14) Membro da Comissão do XIII Concurso Público para Juiz Federal Substituto da 1ª. Região – Brasília/DF – 2010;

## 6 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- 6.1) Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA (Secretário de Desembargador) – 1982/1985 – São Luís/MA;
- 6.2) Servidor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão – 1985/1986;
- 6.3) Procurador do Estado do Maranhão – PGE/MA – 1986 a 1992 – São Luís/MA;
- 6.4) Assessor do Procurador Geral da Justiça do Estado do Maranhão – PGJ/MA – 1987/1988 – São Luís/MA;
- 6.5) Assessor-Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado do Maranhão – 1988/1989;
- 6.6) Assessor Especial da Presidência do TRF/1ª Região – 1989/1992 – Brasília/DF;
- 6.7) Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF – 1992/1993 – Brasília/DF;

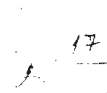


- 6.8) Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Distrito Federal – lotação: 4ª Vara – 1993/1996 – Brasília/DF;
- 6.9) Juiz Federal (Substituto e Titular) convocado para o TRF/1ª Região – 1996/1997 – Brasília/DF;
- 6.10) Juiz Federal (Titular) da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão – 1997/1999 – São Luís/MA;
- 6.11) Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Maranhão – maio/1998 a julho/1999 – São Luís/MA;
- 6.12) Juiz Federal (Titular) da 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal – agosto/99 até abril/2009;
- 6.13) Professor Auxiliar de Ensino – classe 4, do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA – setembro de 1987 até a presente data (atualmente licenciado);
- 6.14) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª Região para atuar na 3ª Turma – abril/dezembro de 2000;
- 6.15) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª Região para auxílio à Corregedoria-Geral – COGER - fevereiro/2001 a abril/2002;
- 6.16) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª Região para atuar na 1ª Turma, em substituição - maio/junho de 2002;
- 6.17) Juiz Federal Diretor do Foro Substituto da Seção Judiciária do Distrito Federal – Janeiro a março/2003;
- 6.18) Juiz da Turma Recursal do Distrito Federal e Tocantins – outubro/2003 a abril/2004;
- 6.19) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª Região para auxílio à Corregedoria-Geral – COGER - abril/2004 a abril/2006;
- 6.20) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª Região para auxílio à Presidência – abril/2006 a abril/2008;
- 6.21) Coordenador do Projeto de Conciliação – Sistema Financeiro da Habitação/SFH – TRF/1ª Região – biênio 2006/2008;
- 6.22) Coordenador do Projeto de Informações ao Judiciário – INFOJUD – Receita Federal/TRF-1ª Região – biênio 2006/2008;
- 6.23) Coordenador do Projeto INFOSEG – Ministério da Justiça x TRF/1ª Região – biênio 2006/2008;



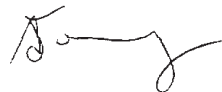
16

- 6.24) Representante da Justiça Federal da Primeira Região na Comissão Nacional de Reestruturação da Justiça Federal – Conselho da Justiça Federal – CJF - 2007;
- 6.25) Representante da Justiça Federal da Primeira Região no Sistema de Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário Comissão Nacional de Justiça – CNJ - 2007/2008;
- 6.26) Juiz Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – maio/2008 a abril/2009;
- 6.27) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª. Região para auxílio à Terceira Turma – junho/2008 a abril/2009;
- 6.28) Desembargador Federal do TRF/1ª. Região – promovido por merecimento e nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República. DOe de 25.03.2009. Posse em 23/04/2009;
- 6.29) Membro do Plenário do TRF/1ª. Região – desde 23/04/2009;
- 6.30) Membro da 4ª. Seção do TRF/1ª. Região – desde 23/04/2009;
- 6.31) Membro da 7ª. Turma do TRF/1ª. Região – desde 23/04/2009;
- 6.32) Membro da Comissão do Regimento Interno do TRF/1ª. Região – maio/2010 a maio/2012;
- 6.33) Membro de Comissão de Procedimento Administrativo – Conselho da Justiça Federal – Corregedoria Geral – 2012;
- 6.34) Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da Primeira Região – SistCon – 2010/2012 e 2012/2014;
- 6.35) Membro da Comissão de Promoção dos Juizes Federais, 2012/2014;
- 6.36) Presidente da Sétima Turma do TRF/1ª Região, 2012/2014;
- 6.37) Membro da Comissão de Jurisprudência do TRF/1ª Região – desde maio/2012;
- 6.38) Membro da Equipe de Inspeção da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal – TRF/3ª Região – São Paulo/SP – 2013;
- 6.39) Membro da Corte Especial do TRF/1ª Região – desde janeiro/2013;
- 6.40) Membro do Conselho de Administração do TRF/1ª. Região – 2014/2016;
- 6.41) Membro da Equipe de Inspeção da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal – 2014;
- 6.42) Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região – 2014/2016.



## 7 – MEDALHAS E HOMENAGENS

- 7.1) Nome das Turmas “1988” e “2001”, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão;
- 7.2) Professor homenageado da Turma “1999” da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão;
- 7.3) Medalha Viana Vaz (mérito acadêmico) – Comemoração pelos 80 anos do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – junho/1998;
- 7.4) Medalha do Mérito Judiciário “Des. Antônio Rodrigues Velloso” – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Lei nº 2.814/67 – dezembro/2003;
- 7.5) Medalha “Século XXI” – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte – 2004;
- 7.6) Medalha de Mérito Judiciário “Ministro Carlos Madeira” – da Seção Judiciária do Maranhão – São Luís/MA – 2007;
- 7.7) Medalha do Mérito Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral – TRE/DF – 2008;
- 7.8) Medalha Santos Dumont – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília/DF – 2009;
- 7.9) Medalha Miranda Lima – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – Brasília/DF, 2010;
- 7.10) Medalha de Mérito da Justiça Federal do Piauí “Evandro Lins e Silva” – SJ/PI;
- 7.11) Medalha do Mérito Aeronáutico, no grau Comendador – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília/DF – 2011;
- 7.12) Medalha do IV Centenário de São Luís – Grau Comendador – Governo do Estado do Maranhão – São Luís/MA – 2012;
- 7.13) Medalha Grã-Cruz do Mérito Judiciário “Milton Campos” – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG, 2013;
- 7.14) Diploma especial pelos 45 anos da Justiça Federal do Maranhão – São Luís/MA, 2013;
- 7.15) Medalha “200 anos” do Tribunal de Justiça do Maranhão – São Luís/MA – 2013;
- 7.16) Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar. Quadro Especial. Alta Distinção – Superior Tribunal Militar – STM – Brasília/DF – 2014.



18  
f

curriculum vitae  
**REYNALDO SOARES DA FONSECA**

*Desembargador Federal*  
*Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região*  
*Membro da Plenário, da Corte Especial, do Conselho de*  
*Administração e da Sétima Turma do TRF/1a. Região*

## REYNALDO SOARES DA FONSECA

reynaldo.fonseca@trf1.jus.br

### FORMAÇÃO



Mestrado em Direito pela PUC/SP - 2013/2014

Pós-graduação em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Maranhão - 1999.

Pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade de Brasília - 1999.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão - Jan/1985.

Magistério: Após aprovação em 1º lugar no concurso público da Universidade Federal do Maranhão, exerceu a função de magistério superior, nos períodos de 1987/1989 e 1997/1999, tendo lecionado as disciplinas: Direito Agrário, Teoria Geral do Direito, Direito Constitucional e Direito Administrativo, em São Luís/MA.

Como colaborador ou palestrante, lecionou temas de Direito Constitucional, de Direito Administrativo, de Administração Judiciária e

de Direito Tributário na Associação dos Juizes Federais - AJUFE; na APAJUFE, em Curitiba/PR; no TRF/1ª. Região; no Núcleo de Preparação aos Magistrados - NUMA/G; na Escola da Magistratura do Distrito Federal - TJDFT; nas Escolas de Magistratura Federal da 1ª., 3ª e 4ª. Regiões; nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, do Maranhão, do Piauí, do Amazonas, do Pará, de Minas Gerais, de Goiás, de Rondônia e do Tocantins; na Universidade Paulista - UNIP e no UNICEUB, ambas em Brasília/DF e na UFMA - Universidade Federal do Maranhão. Participou de três Colóquios Internacionais de Direito Constitucional, Administrativo, Processo Civil e Tributário do Conselho da Justiça Federal com a Universidade Humboldt de Berlim e o Instituto de Direito Civil e Processual Civil Alemão e Comparado da Universidade de Friburgo, em cooperação com o Superior Tribunal Administrativo de Leipzig e Superior Tribunal Financeiro de Munique, em outubro de 2012, na Alemanha.

### ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Ex-servidor da Justiça Federal do Maranhão e do TRF/1ª. Região.

Ex- Procurador do Estado do Maranhão.

Exerceu diversas funções de assessoramento nos âmbitos estadual e federal.

Aprovado em 4º lugar no Concurso para Procurador do Distrito Federal ( desistência de exercício).

Ex-Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios ( 1º. Lugar no Concurso)

Ex-Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Distrito Federal ( 3º lugar no Concurso).

Ex-Juiz Federal das Seções Judiciárias do Maranhão e do Distrito Federal.

Juiz instalador da 4ª. Vara/MA e da 22ª. Vara/DF.

Ex-Membro da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal e Tocantins.

Ex-Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão.

Ex-Juiz Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Ex-Juiz auxiliar da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região (dois mandatos).

Ex- Juiz auxiliar da Presidência do TRF/1ª. Região.

Convocado diversas vezes para a Primeira, Terceira e Quinta Turmas do TRF/1ª. Região.

Ex-Membro da Comissão de Regimento Interno do TRF/1ª. Região.

Ex-Membro de diversas Comissões e da Equipe de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça Federal - Conselho da Justiça Federal - CJF ( 2012/2013).

Ex-Membro da Comissão de XIII Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região (áreas: Direito Processual

## **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

*reynaldo.fonseca@trf1.jus.br*

Civil e Direito Ambiental) e de sua Comissão Multiprofissional.

Ex-Membro da Comissão Multiprofissional do XIV Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região.

Ex-Coordenador dos Projetos de Informações ao Judiciário - INFOJUD (Receita Federal), de Informações de Segurança Pública - INFOSEG (Ministério da Justiça) e de Conciliação, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e na área previdenciária.

Ex-Membro efetivo da Comissão Nacional de Reestruturação da Justiça Federal, instalada

pelo Conselho da Justiça Federal – CJF.

Ex-Representante da Justiça Federal da Primeira Região no Sistema de Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário – Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Ex- Presidente da 3ª. e 6ª Turmas Suplementares do TRF/1ª. Região.

Ex- Coordenador do Sistema de Conciliação – Núcleo Central - da Justiça

Federal da Primeira Região (SistCon) – biênios 2010/2012 e 2012/2014 e Ex-Presidente da 7ª. Turma ( 2012/2014).

### **TRABALHOS JURÍDICOS**

**Reflexões sobre o Ensino Jurídico, a partir de Luís Alberto Warat** – UFMA – UFSC – 1988.  
**As provas ilícitas em favor do Réu** – CJF – 1998.

**O exaurimento da via administrativa como condição para o prosseguimento de ação penal, por crimes tributários** – CJF – 1998.

**Reflexões sobre as limitações impostas pela Lei nº 9.269/96 ao Direito Fundamental à intimidade: antecedentes e consequências** – UNB/CJF – 1999.

**Manual do Mandado de Segurança (2ª. Edição)** Revisada e atualizada – Conselho da Justiça Federal – publicação do Centro de Estudos Judiciários – CEJ/CNJ – novembro/2000.

**A administração da Justiça Federal da Primeira Região** – I Encontro dos Diretores de Secretaria de Vara da Justiça Federal do Piauí – SJ/PI – Teresina/PI – 2006.

**Os novos desafios do Poder Judiciário no Século XXI** – TJ/MA – Imperatriz/MA – 2007.

**Os novos desafios do Poder Judiciário no Século XXI: administração judiciária, conciliação e virtualização processual** – APAJUFE – Curitiba/PR – 2007.

**A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual penal: inovação e inconstitucionalidade** – janeiro/2009 – publicação no site <http://maranhãojuridico.blogspot.com/2009/01> – São Luís/MA - maranhensidade jurídica.

**A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual e seus reflexos na administração da Justiça Criminal** – Revista online – IBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – fevereiro/2009 – Curitiba/PR.

**A conciliação na Justiça Federal da Primeira Região** – Escola da Magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF - abril/2011 – Brasília/DF e maio/2011 - Belém/Pará.

**Avanços do sistema de conciliação nos Tribunais** – EMAG – TRF/3ª Região – São Paulo/SP – 2011.

**O servidor público na atualidade brasileira** - Edição Especial Servidor Público – Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – outubro/2012. Brasília-DF.

**O conceito de Constituição e reflexões sobre a seleção e formação de magistrados** – Revista do Conselho das Escolas de Magistratura federal – CJF, Revista Justiça e Educação, v.1, n.1, jul./dez. 2012, Brasília-DF.

**O princípio do devido processo legal e a conciliação** - Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – v.26 n. 3/4 – março/abril/2013. Brasília-DF.

**O desafio do princípio da fraternidade no Direito Penal** – Temas de Direito Penal e Processual Penal – Editora Juspodium, Salvador/BA. 2013.

**É possível a conciliação nos conflitos socioambientais?** – Programa de Altos Estudos da CAPES – PUC/SP, São Paulo-SP, no prelo, 2013.

**A alternativa da conciliação: reflexões sobre o acesso e a saída da Justiça Federal,** São

Paulo, no prelo. 2014.

Título “A conciliação na Justiça Federal da Primeira Região e suas perspectivas” – Primeira Região em Revista, dezembro 2013/janeiro 2014, Brasília-DF.

### CONDECORAÇÕES

Medalha Viana Vaz (mérito acadêmico) – Comemoração pelos 80 anos do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – junho/1998.

Medalha do Mérito Judiciário “Des. Antônio Rodrigues Velloso” – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Lei nº 2.814/67 – dezembro/2003.

Medalha “Século XXI” – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte – 2004.

Medalha do Mérito Judiciário “Ministro Carlos Madeira” – Seção Judiciária do Maranhão – São Luís/MA - 2007

Medalha do Mérito Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral – TRE – Distrito Federal – 2008.

Medalha Santos Dumont – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília –DF – 2009.

Medalha Miranda Lima – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – Brasília/DF– 2010.

Medalha do Mérito da Justiça Federal do Piauí “Evandro Lins e Silva” - Seção Judiciária do Piauí – Teresina/PI – 2011.

Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Comendador - Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília/DF – 2011.

Medalha do IV Centenário de São Luís – Grau Comendador – Governo do Estado do Maranhão – São Luís-MA – 2012.

Medalha Grã-Cruz do Mérito Judiciário “ Milton Campos” – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte-MG, 2013.

Diploma especial pelos 45 anos da Justiça Federal do Maranhão – São Luís – MA, 2013.

Medalha “200 anos” do Tribunal de Justiça do Maranhão – São Luís/MA – 2013.

Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, Quadro Especial, Alta Distinção – Superior Tribunal Militar – STM – Brasília/DF, 2014.

---

Curriculum Vitae

**REYNALDO SOARES DA FONSECA**



## DADOS PESSOAIS

---

REYNALDO SOARES DA FONSECA, natural de São Luís/MA, tomou posse como Desembargador do Tribunal Regional Federal da Primeira Região em 23 de abril de 2009, promovido pelo critério de merecimento. Sua investidura na Justiça Federal deu-se em 20 de setembro de 1993 na função de Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Em 1996, foi promovido, por merecimento, a Juiz Titular da 1ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão. Em agosto de 1999, foi removido, a pedido, para a 22ª. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo sido seu Juiz instalador, unidade onde permaneceu lotado até sua promoção para o Tribunal.

## FORMAÇÃO

---

Após ter realizado o ensino fundamental e médio no Colégio Maranhense – Irmãos Maristas, em São Luís/MA (1969 a 1980), teve sua formação acadêmica realizada na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde obteve o título de Bacharel em Direito, em janeiro/1985.

Pós-graduou-se em Direito Constitucional (área de concentração: Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte), pela Universidade Federal do Maranhão, em convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina, e em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade de Brasília – UNB – 1999. Mestrado em Direito pela PUC/SP (2013/2014).

Participou de três Colóquios Internacionais de Direito Constitucional, Administrativo, Processo Civil e Tributário do Conselho da Justiça Federal com a Universidade Humboldt de Berlim e o Instituto de Direito Civil e Processual Civil Alemão e Comparado da Universidade de Friburgo, em cooperação com o Superior Tribunal Administrativo de Leipzig e Superior Tribunal Financeiro de Munique, na Alemanha – 2012.

## ATIVIDADE PROFISSIONAL

Além de ter sido servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Justiça Federal no Maranhão (1982 a 1986), exerceu, a partir de dezembro/1986, o cargo de Procurador do Estado do Maranhão, após aprovação em 12º lugar no respectivo certame público.

Nessa qualidade ou como requisitado, exerceu as seguintes funções comissionadas:

- a) Coordenador da Defensoria Pública na Justiça Federal no Maranhão(1987);
- b) Assessor do Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão (1987/1988);
- c) Assessor-chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado do Maranhão(1988/1989);
- d) Assessor do Desembargador Federal Vieira da Silva e Assessor de Recursos Especiais e Extraordinários da Presidência do TRF/1ª Região (1989–1992), em Brasília/DF.

Aprovado em 4º lugar no concurso de provas e títulos da Procuradoria Geral do Distrito Federal, foi nomeado para o cargo de Procurador do Distrito Federal, em 1992, tendo desistido, todavia, da posse. Exerceu, ainda, o cargo de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e Territórios, onde obteve o 1º lugar no certame.

Após aprovação no II Concurso para Juiz Federal Substituto da Primeira Região, em 3º lugar, assumiu suas funções na Seção Judiciária do Distrito Federal, em 1993. Nessa qualidade, realizou diversos mutirões de sentenças na referida Seccional e coordenou trabalhos de esforço concentrado no TRF/1ª Região, além de ter auxiliado o Núcleo de Preparação de Magistrados– NUNMAG (hoje ESMAF), especialmente nos cursos de formação para os novos juizes do terceiro e quarto concursos.

Em novembro/1996, foi promovido, por merecimento, para Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão. Na SJ/MA, exerceu, cumulativamente e de forma temporária, a jurisdição das demais varas e da vara única de Imperatriz/MA.

Foi o Diretor do Foro, no período de maio/1998 a julho/1999, tendo inaugurado, inclusive, três novas varas e exercido a Presidência da Comissão

de Execução local do VII Concurso Público para a Magistratura Federal da Primeira Região.

Juiz instalador da 4ª Vara/MA. Removido, a pedido, para a Seção Judiciária do Distrito Federal, assumiu a titularidade da 22ª Vara, em agosto/1999, tendo sido, aliás, seu Juiz instalador, unidade onde permaneceu até a sua posse no TRF/1ª Região (2009).

Como Titular, foi diversas vezes convocado para o TRF/1ª Região: Terceira Turma (abril a dezembro/2000); auxílio à Corregedoria-Geral (2001/2002); Primeira Turma (maio/junho de 2002); Quinta Turma (2003); auxílio à Corregedoria-Geral (2004/2006); auxílio à Presidência (2006/2008) e Terceira Turma (2008/2009).

Como convocado, elaborou as minutas do Provimento Geral Consolidado da Primeira Região (2002) e do Regimento Interno da CÔGER (2001), que restaram aprovadas pelo Plenário do Tribunal, e coordenou, no biênio 2006/2008, os Projetos de Informações ao Judiciário - INFOJUD (Receita Federal), de Informações de Segurança Pública - INFOSEG (Ministério da Justiça) e de Conciliação, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e na área previdenciária.

Participou, também, como Membro efetivo da Comissão Nacional de Reestruturação da Justiça Federal, instalada pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. No referido biênio, foi o Representante da Justiça Federal da Primeira Região no Sistema de Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário - Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Exerceu, por fim, as funções de Membro da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal e Tocantins 2003/2004 e de Vice-Diretor do Foro da Seccional do Distrito Federal - 2008/2009. Presidiu a Terceira Turma Suplementar e a Quinta Turma Suplementar do TRF/1 (2011 e 2013, respectivamente).

Foi Membro da Comissão do XIII Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região (áreas: Direito Processual Civil e Direito Ambiental) e de sua Comissão Multiprofissional.

Compôs a Comissão Multiprofissional (avaliação de existência e compatibilidade dos portadores de deficiência) do XIV Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região; Foi Membro efetivo da Comissão de Regimento Interno do Tribunal. ( biênio 2010/2012).

Foi Membro de diversas Comissões e da Equipe de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça Federal - Conselho da Justiça Federal - CJF ( 2012/2013).

Foi o Coordenador do Sistema de Conciliação – Núcleo Central - da Justiça Federal da Primeira Região (SistCon) – biênios 2010/2012 e 2012/2014 e presidiu, também, a 7ª. Turma ( 2012/2014).

É o Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região e é Membro efetivo da Comissão de Jurisprudência do Tribunal ( biênio2012/2014)

Atualmente, é Membro do Plenário, da Corte Especial, da 4ª Seção e da 7ª Turma do Tribunal.

## **MAGISTÉRIO NA ÁREA JURÍDICA**

Após aprovação em 1º lugar no concurso público da Universidade Federal do Maranhão, exerceu a função de magistério superior, nos períodos de 1987/1989 e 1997/1999, tendo lecionado as disciplinas: Direito Agrário, Teoria Geral do Direito, Direito Constitucional e Direito Administrativo, em São Luís/MA. Como colaborador ou palestrante, lecionou temas de Direito Constitucional, de Direito Administrativo, de Administração Judiciária e de Direito Tributário na Associação dos Juizes Federais – AJUFE; na APAJUFE, em Curitiba/PR; no TRF/1ª Região; no Núcleo de Preparação aos Magistrados – NUMA/G; na Escola da Magistratura do Distrito Federal – TJDFT; nas Escolas de Magistratura Federal da 1ª, 3ª e 4ª Regiões; nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, do Maranhão, do Piauí, do Amazonas, do Pará, de Minas Gerais, de Goiás, de Rondônia e do Tocantins; na Universidade Paulista – UNIP e no UNICEUB, ambas em Brasília/DF e na UFMA – Universidade Federal do Maranhão.

## **TRABALHOS JURÍDICOS**

- Título “Reflexões sobre o Ensino Jurídico, a partir de Luís Alberto Warat” – UFMA – UFSC – 1988.
- Título “As provas ilícitas em favor do Réu” – CJF – 1998.
- Título “O exaurimento da via administrativa como condição para o prosseguimento de ação penal, por crimes tributários” – CJF – 1998.
- Título “Reflexões sobre as limitações impostas pela Lei nº 9.269/96 ao Direito Fundamental à intimidade: antecedentes e consequências” – UNB/ CJF – 1999. Reynaldo Soares Da Fonseca 6

- Título “Manual do Mandado de Segurança” (2ª. Edição) Revisada e atualizada – Conselho da Justiça Federal – publicação do Centro de Estudos Judiciários – CEJ/CNJ – novembro/2000.
- Título “A administração da Justiça Federal da Primeira Região” – I Encontros Diretores de Secretaria de Vara da Justiça Federal do Piauí – SJ/PI – Teresina/PI – 2006.
- Título “Os novos desafios do Poder Judiciário no Século XXI – TJ/MA – Imperatriz/MA – 2007.
- Título “Os novos desafios do Poder Judiciário no Século XXI: administração judiciária, conciliação e virtualização processual – APAJUFÉ – Curitiba/PR – 2007.
- Título “A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual penal: inovação e inconstitucionalidade” – janeiro/2009 – publicação no site <http://maranhãojurídico.blogspot.com/2009/01> - São Luís/MA - maranhensidade jurídica.
- Título “A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual e seus reflexos na administração da Justiça Criminal” – Revista online – IBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – fevereiro/2009 – Curitiba/PR.
- Título “A conciliação na Justiça Federal da Primeira Região” – Escola da Magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF - abril/2011 – Brasília/DF e maio/2011 - Belém/Pará.
- Título “Avanços do sistema de conciliação nos Tribunais” – EMAG – TRF/3ª Região – São Paulo/SP – 2011.
- Título “O servidor público na atualidade brasileira” Edição Especial Servidor Público – Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – outubro/2012. Brasília-DF.
- Título “O conceito de Constituição e reflexões sobre a seleção e formação de magistrados” – Revista do Conselho das Escolas de Magistratura federal – CJF, Revista Justiça e Educação, v.1, n.1, jul./dez. 2012, Brasília-DF.
- Título “O princípio do devido processo legal e a conciliação” - Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – v.26 n. 3/4 – março/abril/2013. Brasília-DF.
- Título “O desafio do princípio da fraternidade no Direito Penal” – Temas de Direito Penal e Processual Penal – Editora Juspodium, Salvador/BA. 2013.
- Título: É possível a conciliação nos conflitos socioambientais? – Programa de Altos Estudos da CAPES – PUC/SP, São Paulo-SP, no prelo, 2013.
- Título “A alternativa da conciliação: reflexões sobre o acesso e a saída da Justiça Federal”, São Paulo, no prelo. 2014.

- Título "A conciliação na Justiça Federal da primeira Região e suas perspectivas" – Primeira Região em Revista, dezembro 2013/janeiro 2014, Brasília-DF.

## CONDECORAÇÕES

---

- Medalha Viana Vaz (mérito acadêmico) – Comemoração pelos 80 anos do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – junho/1998.
- Medalha do Mérito Judiciário "Des. Antônio Rodrigues Velloso" – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Lei nº 2.814/67 – dezembro/2003.
- Medalha "Século XXI" – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte – 2004.
- Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Carlos Madeira" – Seção Judiciária do Maranhão – São Luís/MA - 2007
- Medalha do Mérito Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral – TRE – Distrito Federal – 2008.
- Medalha Santos Dumont – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília –DF – 2009.
- Medalha Miranda Lima – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – Brasília/DF– 2010.
- Medalha do Mérito da Justiça Federal do Piauí "Evandro Lins e Silva" – Seção Judiciária do Piauí – Teresina/PI – 2011.
- Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Comendador - Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília/DF – 2011.
- Medalha do IV Centenário de São Luís – Grau Comendador – Governo do Estado do Maranhão – São Luís-MA – 2012.
- Medalha Grã-Cruz do Mérito Judiciário " Milton Campos" – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte-MG, 2013.
- Diploma especial pelos 45 anos da Justiça Federal do Maranhão – São Luís – MA, 2013.
- Medalha "200 anos" do Tribunal de Justiça do Maranhão – São Luís/MA– 2013.
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, Quadro Especial, Alta Distinção – Superior Tribunal Militar – STM – Brasília/DF, 2014.

**REYNALDO SOARES DA FONSECA**

30  
L.....

## TERMO DE COMPROMISSO

Ao apresentar a minha candidatura ao honroso cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, comprometo-me, em caso de nomeação, a fixar domicílio pessoal e familiar em Brasília — DF, de modo a assegurar, com a minha presença permanente na cidade, mais rápida e eficiente prestação jurisdicional; comprometo-me, ainda, a não me ausentar da sede, exceto em situação de imperiosa necessidade, bem como a não exercer atividade profissional fora de Brasília.

Ao ensejo deste compromisso, autorizo a Presidência da Corte a promover, com as cautelas do devido processo legal, exame minucioso da minha vida pessoal e profissional pregressa.

Brasília, 22 de setembro de 2014.

*Reynaldo Soares da Fonseca*  
**REYNALDO SOARES DA FONSECA**  
Desembargador Federal  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

*31*  
*...*

**DECLARAÇÃO**

REYNALDO SOARES DA FONSECA, brasileiro, casado, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília/DF, indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

Brasília, 06 de abril de 2015.

*R. da L. da F.*  
REYNALDO SOARES DA FONSECA

*32*  
L. ...

## DECLARAÇÃO

REYNALDO SOARES DA FONSECA, brasileiro, casado, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília/DF, indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que os seguintes parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional:

a) Leonardo Campos Soares da Fonseca - filho - Analista Judiciário – área fim - do Tribunal de Justiça do Distrito Federal- março de 2014 até a presente data;

b) Rafael Campos Soares da Fonseca – filho – Analista Judiciário – área fim - do Supremo Tribunal Federal – abril de 2014 até a presente data;

c) Tereza Cristina Soares da Fonseca Carvalho – irmã – Técnico Judiciário da Seção Judiciária do Maranhão – Justiça Federal – de 1993 até a presente data.

d) Patrícia Fonseca Pereira dos Santos - sobrinha – Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - de 2009 até a presente data

e) Durval Soares da Fonseca Júnior – irmão – Procurador Federal – Advocacia Geral da União – 1998 até a presente data

f) Durval Soares da Fonseca – pai – Advogado do Banco do Brasil S.A - 1948/1990 - *falecido em 1998.*

f) Luziana do Vale Campos Soares da Fonseca – esposa – assistente técnico no Tribunal Regional Federal da Primeira Região. 1989/fevereiro/2015- *aposentada.*

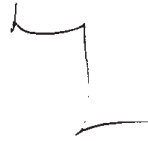


e) Maria de Fátima Soares da Fonseca – irmã – Analista Judiciário – Bibliotecária - do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - 1982/2001 - *aposentada*

Todos são ou foram servidores públicos efetivos. Meu pai, já falecido, era empregado estável do Banco do Brasil S/A, mediante concurso público.

Brasília, 06 de abril de 2015.

Reinaldo d.  
REYNALDO SOARES DA FONSECA




## DECLARAÇÃO

REYNALDO SOARES DA FONSECA, brasileiro, casado, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília/DF, indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 06 de abril de 2015.

R-100 J. U. K.  
REYNALDO SOARES DA FONSECA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REYNALDO SOARES DA FONSECA**  
**CPF: 216.141.723-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:37:22 do dia 06/04/2015 <hora e data de Brasília>

Válida até 03/10/2015.

Código de controle da certidão: **F242.7C2C.3AB4.F481**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

36  
£



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 106-00.454 260/2015  
NOME : REYNALDO SOARES DA FONSECA  
ENDEREÇO : SQS 212 BL J AP 301  
CIDADE : ASA SUL  
CPF : 216.141.723-15  
CNPJ :  
CF/DF :  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

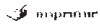
*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 05 de Julho de 2015.**

Brasília, 06 de Abril de 2015.

Certidão emitida via internet às 17:40:06 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

97  
人



Nº 72204



PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária do Distrito Federal

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

**NADA CONSTA**

contra **REYNALDO SOARES DA FONSECA** nem contra o **CPF: 216.141.723-15**.

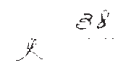
**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal ([www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2015, 17h49.

Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015, 17h49

Endereço: SAS - Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP 70040-000, BRASÍLIA - DF.  
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br





Nº 1163130

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuições e execuções **cíveis e criminais** mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

**NADA CONSTA**

contra **REYNALDO SOARES DA FONSECA** nem contra o **CPF: 216.141.723-15**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida em: 06/04/2015, às 17h51, por TR5903 - ALUIZIO ALVES DE OLIVEIRA.

Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015, 17h51.

34  
L

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 06/04/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**REYNALDO SOARES DA FONSECA**  
216.141.723-15  
( MARIA THEREZA SOARES DA FONSECA )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/04/2015  
Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015  
Selo digital de segurança: **2015.CTD.KA1R.24CE.TF1K.CXQU.FKNS**  
\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 06/04/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**REYNALDO SOARES DA FONSECA**  
216.141.723-15  
( MARIA THEREZA SOARES DA FONSECA )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/04/2015

Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.H3ST.Z0W3.4ZLX.ZK6X.YOZZ**

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*

41

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/04/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**REYNALDO SOARES DA FONSECA**  
216.141.723-15

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/04/2015

Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.FAVU.3EDQ.UQ51.0XP9.R96P**

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*

A 42

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 06/04/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**REYNALDO SOARES DA FONSECA**  
216.141.723-15  
( MARIA THEREZA SOARES DA FONSECA )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/04/2015

Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.3SMN.BY5N.C3W2.JZHN.ASWS**

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES TRABALHISTAS**

Nome: **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

CPF: **216.141.723-15**

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa na base integrada de registros existentes no Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), mantidos desde 1990, e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho-PJe-JT, que, até a presente data, não existem processos em tramitação / **NADA CONSTA** em desfavor de REYNALDO SOARES DA FONSECA.

A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, constante dos dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.  
Certifica-se, por fim, que a busca realizada não evidencia processos encerrados.

Certidão emitida em: 07/04/2015 - 10:19:42

**IMPORTANTE**

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

Para verificar a autenticidade da certidão, informe o número de controle: **439 - ZXgyGYziaVocXq85M0** na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço [www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br)

44  
/



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REYNALDO SOARES DA FONSECA  
CPF: 216.141.723-15  
Certidão nº: 91393198/2015  
Expedição: 07/04/2015, às 10:06:15  
Validade: 03/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REYNALDO SOARES DA FONSECA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **216.141.723-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

\_\_\_\_\_  
Diretor do Departamento de Certificação

45  
R



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
90735736**

**Certificamos que contra**

Nome: **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

CPF: **216.141.723-15**

Data de Nascimento: **28/11/1963**

Nome da mãe: **MARIA THEREZA SOARES DA FONSECA**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 07/04/2015 às 11:48:51 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**

46  
L



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Inscrição: **000296531180** Zona: 1 Seção: 175

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 28/11/1963 Domiciliado desde: 11/07/2013

Filiação: MARIA TEREZA SOARES DA FONSECA  
DURVAL SOARES DA FONSECA

Certidão emitida às 11:44 de 07/04/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de

Email

Compartilhar

Tweetar

Compartilhar

Assuntos relacionados  
Justificativa eleitoral  
Sistema JUSTIFICA (Acesso)  
Postos eleitorais  
1º e 14ª Zona Eleitoral - Endereço e telefones

47



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

Sistema de Processo  
Eletrônico

CONSULTA PROCESSOS POR PARTE AUTORA - REYNALDO SOARES DA FONSECA

Total de Processos encontrados: 0

PROCESSO	Parte Autora	Último Evento	Data do Evento
Não há processos cadastrados com esta Parte. Eventuais Processos Sigilosos estão disponíveis na Consulta Pública por Número de Processo			

[Nova Consulta](#)

f 48

Página 1 de 1

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇASistema de Processo  
Eletrônico

## ▪ CONSULTA PROCESSOS POR PARTE - REQUERIDO - REYNALDO SOARES DA FONSECA

Total de Processos encontrados: 0

PROCESSO	Parte	Último Evento	Data do Evento
Não há processos cadastrados com esta Parte. Eventuais Processos Sigilosos estão disponíveis na Consulta Pública por Número de Processo			

[Nova Consulta](#)

49

## DECLARAÇÃO

REYNALDO SOARES DA FONSECA, brasileiro, casado, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília/DF, indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, existem ações judiciais, como autor, e que não existem procedimentos administrativo-disciplinar, conforme documentação anexa.

Brasília, 06 de abril de 2015.

*R. Soares da Fonseca*  
REYNALDO SOARES DA FONSECA

50

## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

## Seção Judiciária do Distrito Federal

<b>Processo:</b>	2005.34.00.015976-7
<b>Nova Numeração:</b>	0015947-41.2005.4.01.3400
<b>Classe:</b>	156 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<b>Vara:</b>	20ª VARA FEDERAL
<b>Juiz:</b>	ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
<b>Data de Autuação:</b>	02/06/2005
<b>Distribuição:</b>	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 06/06/2005
<b>Nº de volumes:</b>	
<b>Assunto da Petição:</b>	10295 - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA QUINTOS E DÉCIMOS VPNI
<b>Observação:</b>	
<b>Localização:</b>	

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
28/05/2009 13:40:57	222	REMESSA ORDENADA DISTRIBUICAO	
28/05/2009 13:40:20	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
25/05/2009 09:59:11	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/05/2009 16:54:51	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
21/05/2009 18:20:13	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
20/05/2009 17:35:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/05/2009 17:34:35	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	3ª AGRAVO APENSADO Nº 741590
20/05/2009 17:32:07	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª AGRAVO APENSADO Nº 200701000359780DF
20/05/2009 17:31:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	AGRAVO APENSADO Nº 200701000359481DF
20/05/2009 17:31:02	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA14052009
20/05/2009 17:31:01	218	RECEBIDOS DO TRF	
12/06/2006 10:07:57	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
07/06/2006 11:34:34	222	REMESSA ORDENADA TRF	
06/06/2006 11:34:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
29/05/2006 14:29:19	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
23/05/2006 11:19:28	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
09/05/2006 16:45:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/05/2006 17:43:11	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGDF00015115 PAULO MARCELO DE CARVALHO TELEFONE3644242 DATA DEVOLUCAO07052006 QTDE FOLHAS95
24/04/2006 15:36:00	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	
20/04/2006 17:15:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/03/2006 14:31:56	126	CARGA RETIRADOS AGU	30 DIAS INTERESSADORICARDO QTDE FOLHAS81
21/03/2006 15:34:11	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	INTIMAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL
15/03/2006 19:00:24	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	DATA15032006
13/03/2006 16:15:43	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
10/03/2006 20:11:34	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
10/03/2006 20:11:27	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
10/03/2006 19:31:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	EXP 1003

## Consulta Processual Web

Data	Cod	Descrição	Complemento
07/02/2006 19:07:11	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
03/02/2006 17:08:13	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	REG 48542006 LIVROCXIIIB
17/10/2005 15:18:49	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
04/10/2005 11:07:51	225	REPLICA APRESENTADA	
03/10/2005 15:49:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
27/09/2005 15:55:26	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	10 DIAS ADVGDF0005627E HELOISA DE CARVALHO ARAUJO TELEFONE3644242 QTDE FOLHAS64
27/09/2005 15:51:38	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
27/09/2005 15:11:42	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
26/09/2005 17:59:13	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
20/09/2005 15:11:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXP 2009
19/09/2005 18:18:05	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
19/09/2005 18:17:26	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA	
05/09/2005 18:16:04	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
02/09/2005 18:33:07	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
25/08/2005 09:40:09	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
22/08/2005 10:04:38	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
19/08/2005 17:05:30	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/07/2005 14:57:33	126	CARGA RETIRADOS AGU	60 DIAS INTERESSADOFRANCISCO DE ASSIS ALMADA SILVA
19/07/2005 12:06:07	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	CITACAO DA UNIÃO FEDERAL
08/07/2005 13:35:14	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
29/06/2005 19:40:50	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
29/06/2005 17:04:37	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
29/06/2005 12:03:05	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
13/06/2005 19:25:48	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	JUIZ SUBSTITUTO SUSPEIÇÃO
13/06/2005 16:22:07	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
13/06/2005 16:21:37	159	DILIGENCIA CUMPRIDA	ASSOCIADO O PROCESSO AO JUIZ SUBSTITUTO
10/06/2005 16:18:28	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	SUSPEIÇÃO DE PARCIALIDADE JUIZ TITULAR
10/06/2005 15:29:21	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
10/06/2005 15:29:16	170	INICIAL AUTUADA	
06/06/2005 12:33:58	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

## Partes

Tipo	Nome	Advogado
Executado	UNIAO FEDERAL	
Exequente	REYNALDO SOARES DA FONSECA	MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS
Exequente	KATIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA	PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO

## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

## Seção Judiciária do Distrito Federal

<b>Processo:</b>	2009.34.00.003136-5
<b>Nova Numeração:</b>	0003111-94.2009.4.01.3400
<b>Classe:</b>	172 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
<b>Vara:</b>	20ª VARA FEDERAL
<b>Juíza:</b>	ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
<b>Data de Autuação:</b>	02/07/2009
<b>Distribuição:</b>	3 - DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA - 02/07/2009
<b>Nº de volumes:</b>	
<b>Assunto da Petição:</b>	10295 - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA QUINTOS E DECIMOS VPNI
<b>Processo Originário:</b>	2005159767
<b>Observação:</b>	
<b>Localização:</b>	PILHA 29 - PILHA 29
<b>Principal:</b>	2005.34.00.015976-7

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
20/03/2015 16:16:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	PUBLICA DIA 13052015
05/03/2015 08:43:37	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
04/03/2015 20:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
03/03/2015 10:49:15	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
18/12/2014 11:56:03	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
27/11/2014 14:07:34	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/08/2014 17:29:44	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADOS OUTROS	15 DIAS ADVGDF00018503 MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS TELEFONE3364424298074867 QTDE FOLHAS642
28/08/2014 17:28:49	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
28/08/2014 15:40:08	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
28/08/2014 15:39:55	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
13/08/2014 17:39:26	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	PUBLICA 288
04/06/2014 17:37:26	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
04/06/2014 17:37:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/06/2014 11:17:39	126	CARGA RETIRADOS AGU	15 DIAS INTERESSADOAGU TELEFONE20269664 QTDE FOLHAS640
28/05/2014 19:14:25	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
27/05/2014 11:00:22	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
23/05/2014 10:24:50	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
23/05/2014 10:24:15	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/05/2014 10:24:01	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA28032014
23/05/2014 10:24:00	218	RECEBIDOS DO TRF	
24/06/2011 08:34:10	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
20/06/2011 17:53:20	222	REMESSA ORDENADA TRF	
15/06/2011 15:20:47	103	APENSAMENTO DE PROCESSO REVOGADOORDENADA SEPARACAO	
10/05/2011 15:18:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
06/05/2011 08:11:08	126	CARGA RETIRADOS AGU	5 DIAS INTERESSADOAGU TELEFONE31059606 QTDE FOLHAS186

Consulta Processual Web

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/04/2011 15:40:50	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
11/04/2011 15:40:35	182	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA SECRETARIA REALIZADA CERTIFICADA DESPACHO	DR PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO OABDF 20567
07/04/2011 08:07:09	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
04/04/2011 19:00:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
30/03/2011 11:03:28	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
30/03/2011 10:15:16	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2º
30/03/2011 10:15:12	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
29/03/2011 17:57:53	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/02/2011 08:29:22	126	CARGA RETIRADOS AGU	5 DIAS INTERESSADOAGU TELEFONE31059606 QTDE FOLHAS180
09/09/2010 16:50:07	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
26/08/2010 16:49:43	182	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA SECRETARIA REALIZADA CERTIFICADA SENTENCA	ADVOGADO EXECUTADO DATA26082010
21/07/2010 10:47:30	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
21/07/2010 10:47:26	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA AUTOR	
19/07/2010 18:06:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
18/06/2010 09:17:17	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU30 DIAS INTERESSADOAGU QTDE FOLHAS165
16/06/2010 11:05:55	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
15/06/2010 14:02:22	244	TRASLADO PECAS CERTIFICADO	SENTENÇA DE FLS 1634 PARA A EXECUÇÃO Nº 200534000159767
15/06/2010 14:02:07	244	TRASLADO PECAS ORDENADO	
15/06/2010 12:23:51	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO IMPROCEDENTE	
14/06/2010 15:20:52	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/04/2010 10:10:13	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
19/04/2010 16:33:42	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/04/2010 17:00:58	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADOS OUTROS	05 DIAS ADVGDF00020567 PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO TELEFONE33644242 QTDE FOLHAS160
07/04/2010 17:12:31	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/03/2010 09:24:25	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU15 DIAS INTERESSADOAGU QTDE FOLHAS160
18/02/2010 16:00:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
11/02/2010 13:37:04	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/02/2010 10:15:48	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADOS OUTROS	02 DIAS ADVGDF0008971E KLEBER LOPES DE SOUSA TELEFONE33644242 QTDE FOLHAS147
08/02/2010 10:15:11	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
04/02/2010 12:59:28	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
04/02/2010 12:59:24	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
28/01/2010 15:44:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXP 2801
20/11/2009 14:44:53	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
19/11/2009 19:30:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
19/11/2009 19:00:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
31/08/2009 16:02:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/07/2009 07:49:10	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU20 DIAS INTERESSADOAGU QTDE FOLHAS144

## Consulta Processual Web

Data	Cod	Descrição	Complemento
14/07/2009 12:54:53	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
10/07/2009 18:40:40	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
02/07/2009 18:00:00	170	INICIAL AUTUADA	
02/07/2009 15:03:25	3	DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA	

## Partes

Tipo	Nome	Advogado
Embargante	UNIAO FEDERAL	
Embargado	REYNALDO SOARES DA FONSECA	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Embargado	KATIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA	PAULO MARCELO DE CARVALHO

## Publicação

Data	Tipo	Texto
13/08/2014	Ato Ordinatório	Em face do trânsito em julgado vista AS PARTES para se manifestarem em 15 dias
20/03/2015	Despacho	Tendo em vista o trânsito em julgado e a ausência de manifestação dos Embargados mesmo após intimados do despacho de fls 640 dêse baixa e arquivemse os autos Intimemse

55  
A

## Acompanhamento Processual

**AO 1776 - AÇÃO ORIGINÁRIA (Eletrônico)****[Ver peças eletrônicas]**

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**  
 Relator: **MIN. LUIZ FUX**  
 AUTOR(A/S)(ES): **PEDRO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(A/S)**  
 ADV.(A/S): **LUIZ ALBERTO BETTOL E OUTRO(A/S)**  
 RÉU(É)(S): **UNIÃO**  
 ADV.(A/S): **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

<b>Andamentos</b>	<b>DJ/DJe</b>	<b>Jurisprudência</b>	<b>Deslocamentos</b>	<b>Detalhes</b>	<b>Petições</b>	<b>Recursos</b>
<b>Data</b>	<b>Andamento</b>	<b>Órgão Julgador</b>	<b>Observação</b>	<b>Documento</b>		
28/10/2014	Conclusos ao(a); Relator(a)					
24/10/2014	Manifestação da PGR					Manifestação da PGR
01/08/2014	Vista à PGR					
01/08/2014	Petição		Manifestação	Petição: 33013 Data: 01/08/2014 12:57:24.316 GMT-03:00		
16/05/2014	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU			ref. ao DJE de 12/05/2014		
15/05/2014	Devolução de mandado		(Em 14/05/2014) Do AGU, ref. ao despacho publicado no DJE de 12/05/2014			
15/05/2014	Juntada do mandado cumprido			ref. a citação da União, na pessoa do Advogado-Geral da União		
12/05/2014	Devolução de mandado		(Em 12/05/2014) Da União, Na Pessoa Do AGU			
12/05/2014	Publicação, DJE			DJE nº 88, divulgado em 09/05/2014		Despacho
09/05/2014	Expedido(a)			MANDADO DE CITAÇÃO CÍVEL UNIÃO - RELATOR		
08/05/2014	Comunicação assinada			MANDADO DE CITAÇÃO CÍVEL UNIÃO - RELATOR		
08/05/2014	Certidão			CERTIFICO QUE ELABOREI 1 MANDADO DE CITAÇÃO. DESPACHO DE 07/05/14		
07/05/2014	Despacho			"[...] Cite-se a União, na pessoa de seu Advogado-Geral, para que ofereça contestação (art. 247 c/c o art. 188 do Código de Processo Civil e art. 247, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Apresentada a contestação, ao MPF. Após, voltem-me conclusos. Publique-se."		
23/07/2013	Conclusos ao(a); Relator(a)					
22/07/2013	Petição			Aditamento à inicial - Petição: 34441 Data: 22/07/2013 17:58:13.965 GMT-03:00		
19/04/2013	Conclusos ao(a); Relator(a)					
19/04/2013	Distribuído			MIN. LUIZ FUX		
19/04/2013	Autuado					
19/04/2013	Protocolado					

56

f.

## DECLARAÇÃO

REYNALDO SOARES DA FONSECA, brasileiro, casado, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília/DF, indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que atua/atuou nos seguintes Juízos e Tribunais nos últimos cinco anos, contados da sua indicação:

Tribunal Regional Federal da Primeira Região –  
Desembargador Federal.

Brasília, 06 de abril de 2015.

*R. Soares da Fonseca*  
REYNALDO SOARES DA FONSECA

*57*  
*R.*

**Art.383.....**  
.....

**III – argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.**

### **ARGUMENTAÇÃO ESCRITA**

Após ter realizado o ensino fundamental e médio no Colégio Maranhense – Irmãos Maristas, em São Luís/MA (1969 a 1980), tive minha formação acadêmica implementada na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde obtive o título de Bacharel em Direito, em janeiro/1985. Posteriormente, conclui os seguintes cursos de Pós-Graduação: *Direito Constitucional* (área de concentração: Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte), pela Universidade Federal do Maranhão, em convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina, e em *Direito Penal e Processo Penal*, pela Universidade de Brasília – UNB. Por fim, obtive o título de Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Participei, mais recentemente, de três Colóquios Internacionais de Direito Constitucional, Administrativo, Processo Civil e Tributário do Conselho da Justiça Federal com a Universidade Humboldt de Berlim e o Instituto de Direito Civil e Processual Civil Alemão e Comparado da Universidade de Friburgo, em cooperação com o Superior Tribunal Administrativo de Leipzig e Superior Tribunal Financeiro de Munique, em outubro de 2012, na Alemanha.

58  
f.....

Iniciei minha trajetória profissional como servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Justiça Federal no Maranhão (1982 a 1986). A partir de dezembro/1986, exerci o cargo de Procurador do Estado do Maranhão, após aprovação em 12º lugar no respectivo certame público. Nessa qualidade ou como requisitado, exerci as seguintes funções comissionadas: a) Coordenador da Defensoria Pública na Justiça Federal no Maranhão (1987); b) Assessor do Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão (1987/1988); c) Assessor-chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado do Maranhão (1988/1989); d) Assessor do Desembargador Federal Vieira da Silva e Assessor de Recursos Especiais e Extraordinários da Presidência do TRF/1ª Região (1989 – 1992), em Brasília/DF. Aprovado em 4º lugar no concurso de provas e títulos da Procuradoria Geral do Distrito Federal, fui nomeado para o cargo de Procurador do Distrito Federal, em 1992, tendo desistido, todavia, da posse.

Exerci, ainda, o cargo de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e Territórios, onde obtive o 1º lugar no respectivo certame (período de 1992/1993). Após aprovação no II Concurso para Juiz Federal Substituto da Primeira Região, em 3º lugar, assumi minhas funções na Seção Judiciária do Distrito Federal, em 1993. Nessa qualidade, realizei diversos mutirões de sentenças na referida Seccional e coordenei trabalhos de esforço concentrado no TRF/1ª Região, além de ter auxiliado no Núcleo de Preparação de Magistrados – NUMAG (hoje ESMAF), especialmente nos cursos de formação para os novos juízes do terceiro e quarto concursos.

Em novembro/1996, fui promovido, por merecimento, a Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão. Na SJ/MA, exerci, cumulativamente e de forma temporária, a jurisdição

das demais varas e da vara única de Imperatriz/MA. Fui o Diretor do Foro, no período de maio/1998 a julho/1999, tendo inaugurado, inclusive, três novas varas e exercido a Presidência da Comissão de Execução local do VII Concurso Público para a Magistratura Federal da Primeira Região. Juiz instalador da 4ª Vara/MA.

Removido, a pedido, para a Seção Judiciária do Distrito Federal, assumi a titularidade da 22ª Vara, em agosto/1999, tendo sido, aliás, seu Juiz instalador, unidade onde permaneci até minha posse no TRF/1ª Região (2009). Como Juiz Titular, fui diversas vezes convocado para o TRF/1ª Região: Terceira Turma (abril a dezembro/2000); auxílio à Corregedoria-Geral (2001/2002); Primeira Turma (maio/junho de 2002); Quinta Turma (2003); auxílio à Corregedoria-Geral (2004/2006); auxílio à Presidência (2006/2008) e Terceira Turma (2008/2009). Como convocado, elaborei as minutas do Provimento Geral Consolidado da Primeira Região (2002) e do Regimento Interno da COGER (2001), que restaram aprovadas pelo Plenário do Tribunal, e coordenei, no biênio 2006/2008, os Projetos de Informações ao Judiciário - INFOJUD (Receita Federal), de Informações de Segurança Pública - INFOSEG (Ministério da Justiça) e de Conciliação, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e na área previdenciária.

Participei, também, como Membro efetivo da Comissão Nacional de Reestruturação da Justiça Federal, instalada pelo Conselho da Justiça Federal – CJF. No referido biênio, fui o Representante da Justiça Federal da Primeira Região no Sistema de Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário – Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Exerci, por fim, as funções de Membro da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal e

Tocantins 2003/2004 e de Vice-Diretor do Foro da Seccional do Distrito Federal – 2008/2009.

Tomei posse como Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região em 23 de abril de 2009, promovido pelo critério de merecimento. Como Desembargador, presidi a Terceira Turma Suplementar e a Quinta Turma Suplementar do TRF/1 (2011 e 2013, respectivamente). Fui Membro da Comissão do XIII Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região (áreas: Direito Processual Civil e Direito Ambiental) e de sua Comissão Multiprofissional. Participei da Comissão Multiprofissional (avaliação de existência e compatibilidade dos portadores de deficiência) do XIV Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região; Fui Membro efetivo da Comissão de Regimento Interno do Tribunal (biênio 2010/2012) e da Comissão de Jurisprudência (biênio 2012/2014). Fui Membro de diversas Comissões e da Equipe de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça Federal – Conselho da Justiça Federal – CJF (2012/2014).

Ex-Coordenador do Sistema de Conciliação – Núcleo Central - da Justiça Federal da Primeira Região (SistCon) – biênios 2010/2012 e 2012/2014. Nessa qualidade, recebi prêmios do Conselho Nacional de Justiça – “Conciliar é legal”. Ex-Presidente da 7ª. Turma (biênio: 2012/2014). Atualmente, sou Membro do Plenário, da Corte Especial, do Conselho de Administração, da 4ª Seção e da 7ª Turma do Tribunal. Exerço a Coordenação dos Juizados Especiais Federais (COJEF). Presido a Comissão de Jurisprudência (biênio 2014//2016); a 4ª. Seção do Tribunal (2014/2016) e a Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região (2014/2016). Sou, ainda,

f 61

Membro do Fórum dos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais – Conselho da Justiça Federal (2014/2016).

No magistério: após aprovação em 1º lugar no concurso público da Universidade Federal do Maranhão, exerci a função de magistério superior, nos períodos de 1987/1989 e 1997/1999, tendo lecionado as disciplinas: Direito Agrário, Teoria Geral do Direito, Direito Constitucional e Direito Administrativo, em São Luís/MA. Como colaborador ou palestrante, lecionei temas de Direito Constitucional, de Direito Administrativo, de Administração Judiciária e de Direito Tributário na Associação dos Juizes Federais – AJUFE; na APAJUFE, em Curitiba/PR; no TRF/1ª. Região; no Núcleo de Preparação aos Magistrados – NUMA/G; na Escola da Magistratura do Distrito Federal – TJDFT; nas Escolas de Magistratura Federal da 1ª, 3ª e 4ª Regiões; nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, do Maranhão, do Piauí, do Amazonas, do Pará, de Minas Gerais, de Goiás, de Rondônia e do Tocantins; na Universidade Paulista – UNIP e no UNICEUB, ambas em Brasília/DF e na UFMA – Universidade Federal do Maranhão.

Posso apontar, de outra parte, meus principais trabalhos jurídicos publicados:

**Título** “Manual do Mandado de Segurança” (2ª. Edição) Revisada e atualizada – Conselho da Justiça Federal – publicação do Centro de Estudos Judiciários – CEJ/CNJ – novembro/2000.

**Título** “A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual penal: inovação e inconstitucionalidade” – janeiro/2009 – publicação

no site <http://maranhãojurídico.blogspot.com/2009/01> - São Luís/MA - maranhensidade jurídica.

**Título** “A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual e seus reflexos na administração da Justiça Criminal” – Revista online – IBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – fevereiro/2009 – Curitiba/PR.

**Título** “O servidor público na atualidade brasileira” Edição Especial Servidor Público – Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – outubro/2012. Brasília-DF.

**Título** “O conceito de Constituição e reflexões sobre a seleção e formação de magistrados” – Revista do Conselho das Escolas de Magistratura federal – CJF, Revista Justiça e Educação, v.1, n.1, jul./dez. 2012, Brasília-DF.

**Título** “O princípio do devido processo legal e a conciliação” - Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – v. 26 n. 3/4 – março/abril/2013. Brasília-DF.

**Título** “O desafio do princípio da fraternidade no Direito Penal” – Temas de Direito Penal e Processual Penal – Editora Juspodium, Salvador/BA. 2013.

**Título** “A alternativa da conciliação: reflexões sobre o acesso e a saída da Justiça Federal”, Coleção MASC, volume 5 - Editora Gazeta Jurídica. 2014. Brasília-DF.

**Título** “A conciliação à luz do princípio constitucional da fraternidade: a experiência da Justiça Federal da Primeira Região” – Ensaio sobre Jurisdição Federal - Editora Noeses. 2014. São Paulo-SP.

Registro, por fim, que recebi as seguintes condecorações e medalhas, pelas atividades acadêmicas e da judicatura exercidas, o que podem apontar o conceito moral que tenho no tecido social.

- Medalha Viana Vaz (mérito acadêmico) – Comemoração pelos 80 anos do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – junho/1998;
- Medalha do Mérito Judiciário “Des. Antônio Rodrigues Velloso” – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Lei nº 2.814/67 – dezembro/2003;
- Medalha “Século XXI” – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte – 2004;
- Medalha do Mérito Judiciário “Ministro Carlos Madeira” – Seção Judiciária do Maranhão – São Luís/MA – 2007;
- Medalha do Mérito Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral – TRE – Distrito Federal – 2008;
- Medalha Santos Dumont – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília –DF – 2009;
- Medalha Miranda Lima – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – Brasília/DF– 2010;
- Medalha do Mérito da Justiça Federal do Piauí “Evandro Lins e Silva” - Seção Judiciária do Piauí – Teresina/PI – 2011;
- Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Comendador - Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília/DF – 2011;

64  
L

- Medalha do IV Centenário de São Luís – Grau Comendador – Governo do Estado do Maranhão – São Luís-MA – 2012;
- Medalha Grã-Cruz do Mérito Judiciário “Milton Campos” – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte-MG, 2013;
- Diploma especial pelos 45 anos da Justiça Federal do Maranhão – São Luís – MA, 2013;
- Medalha “200 anos” do Tribunal de Justiça do Maranhão – São Luís/MA – 2013;
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, Quadro Especial, Alta Distinção – Superior Tribunal Militar – STM – Brasília/DF, 2014;
- Medalha Ministro Ilmar Galvão - Seção Judiciária do Acre – Rio Branco-AC – 2015;

Estou, portanto, à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.

Brasília-DF, 06 de abril de 2015.

REYNALDO SOARES DA FONSECA

65  
R

Aviso nº 129 - C. Civil.

Em 2 de abril de 2015.


A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor REYNALDO SOARES DA FONSECA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília, Distrito Federal, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juizes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima.

Atenciosamente,

  
ALOIZIO MERCADANTE  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, de 8/4/2015

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 11262/2015**

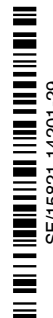
3



SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

## PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2015 (nº 197, de 2012, na Câmara dos Deputados, originária da PEC nº 103, de 2011, do Senador Delcídio Amaral), que *altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.*



RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 7, de 2015, cuja origem é descrita em epígrafe.

A proposição compõe-se de três artigos.

O art. 1º altera os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Em relação ao inciso VII, para estabelecer a adoção exclusiva da alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, caso em que caberia ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. No que se refere ao



SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

2

inciso VIII, a proposta altera a sistemática de recolhimento do tributo, determinando que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto, ou ao remetente, quando o destinatário não o for.

O art. 2º altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para estabelecer um escalonamento das novas determinações, de forma que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual seja partilhada entre os Estados de origem e destino, até que, no ano de 2019, o montante seja integralmente destinado ao Estado de destino da mercadoria.

O art. 3º é cláusula de vigência.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

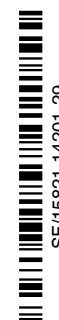
## II – ANÁLISE

### Constitucionalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, haja vista o disposto nos arts. 24, I, e 48, I, da Constituição Federal. Cabe também à União determinar as linhas gerais do ICMS, tributo da alçada estadual, nos termos do art. 155 da mesma Carta.

A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 60 da CF e se confirma pelas assinaturas de mais de um terço dos membros do Senado Federal, de acordo com o processado da matéria. No caso específico, vinte e nove signatários fizeram com que o requisito fosse obedecido com sobras.

A PEC nº 7, de 2015, respeita o disposto no § 4º do art. 60 supracitado, na medida em que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Também está em conformidade com o § 5º do mesmo art. 60, ao não versar sobre tema constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

3

A proposição está em pleno acordo com os ditames da técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### **Mérito**

O comércio não presencial remonta a longa data no Brasil. Encomendas por catálogo, vendas por telefone e entregas de mercadorias pelos correios sempre fizeram parte do cotidiano do brasileiro comum.

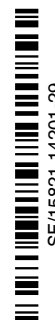
Recentemente, o advento da internet instituiu o chamado *e-commerce*, ou comércio eletrônico, em que o comprador é exposto a uma variedade de produtos e preços sem precedentes em nossa história econômica.

A recente melhoria nos indicadores de emprego e renda da população brasileira impulsionou mais ainda o setor, facilitando o acesso a recursos eletrônicos por camadas sociais antes excluídas até mesmo do comércio de produtos básicos para a subsistência.

Essa nova realidade trouxe muitos benefícios para o cidadão comum, mas também muitas distorções no equilíbrio econômico entre as unidades federadas. A maioria das lojas virtuais é sediada em poucos Estados, geralmente os mais ricos e desenvolvidos, que, mantida a sistemática atual de distribuição da arrecadação do ICMS, retêm toda a arrecadação do tributo. A fórmula constitucional atual permite tal anomalia ao determinar a incidência da alíquota interna, geralmente elevada, em operações envolvendo mercadorias destinadas a compradores não contribuintes do imposto e localizados em outro Estado. Trata-se, em última análise, da própria radicalização do princípio da origem.

A PEC em comento procura reequilibrar essa relação, ordenando que parte dos recursos auferidos pelo recolhimento do ICMS seja canalizada para o Estado de destino, numa justa adequação à realidade dos fatos, que mostra tendência crescente de utilização do *e-commerce* nas mais diversas transações.

Em conclusão, manifestamo-nos pela aprovação da presente matéria, como passo importante na busca pelo reequilíbrio federativo.



SF/15821.14201-29



SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

4

### III – VOTO

Em face de todo o exposto, opinamos pela aprovação da PEC nº 7,  
de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## SENADO FEDERAL

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2015

(nº 197/2012, na Câmara dos Deputados, originária  
da PEC nº 103/2011, do Senador Delcídio Amaral)

Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155.....

.....

§ 2º.....:

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;

a) (revogada);

b) (revogada);

VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;

....." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 99:

"Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre

os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias desta. \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 197, DE 2012  
(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 1.345/2012 (SF)**

Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado;

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado.

**Art. 1º** Os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. ....  
.....  
§ 2º .....  
.....”

VII – nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, aplicar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre: a) a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, quando o consumidor final for contribuinte do imposto; b) a alíquota interna do Estado remetente e a alíquota interestadual, quando o consumidor final não for contribuinte do imposto; VIII – a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

- a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;  
b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor no ano subsequente ao de sua publicação oficial e após decorridos 90 (noventa) dias desta.

Senado Federal, em 9 de julho de 2012.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

---

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

.....

TÍTULO X

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, de 7/2/2015.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**4**

**PARECER N°           , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2013, que *altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar o principal condutor do veículo automotor.*



RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal, foi enviado à consideração do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 60, de 2013 (Projeto de Lei nº 6.376-C, de 2009, na origem), de iniciativa do Deputado José Mentor, formulado com o objetivo de alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – para possibilitar ao proprietário indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo automotor.

O projeto consta de cinco artigos. O primeiro especifica o objeto da lei. O segundo acrescenta inciso ao art. 123 do CTB, a fim de possibilitar a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) quando houver indicação do principal condutor do veículo. O art. 3º acrescenta parágrafo ao art. 257 do CTB – que trata dos sujeitos passivos das penalidades de trânsito – para facultar ao proprietário do veículo a indicação, ao órgão executivo de trânsito, do nome do principal condutor do veículo, o qual, após aceita a indicação, terá seu nome também inscrito no CRV e passará a ser responsável pelo veículo em trânsito e fora dele. O art. 4º determina que o CRV será adaptado ao disposto na lei no prazo de

90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, e o art. 5º contém cláusula de vigência.

Ao justificar sua iniciativa, o autor destaca a possibilidade de dar tranquilidade ao proprietário do veículo em relação ao seu condutor principal, que será responsável pelas infrações de trânsito cometidas. Ressalta também a melhoria da identificação do responsável nos conflitos de trânsito, seja na esfera cível ou criminal.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O Projeto de Lei obteve parecer favorável na CVT, e foi aprovado na CCJC na forma do substitutivo apresentado pelo relator.

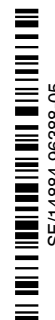
Encerrado o trâmite na Câmara dos Deputados, a proposição foi enviada ao Senado Federal e aqui distribuída exclusivamente à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. Por ter sido distribuída a esta Comissão com exclusividade, compete-lhe, ainda, o exame da questão de mérito.

O PLC nº 60, de 2013, não contém vícios de iniciativa, apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e jurídicos. Além disso, atende à competência exclusiva da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 22, XI.

Quanto ao mérito, a proposição representa avanço ao criar a figura do principal condutor que, uma vez cadastrado, passará a ser responsável pelo veículo.



Na prática, a medida será de grande valia para os proprietários de veículos que são utilizados habitualmente por terceiros, como filhos, parentes, ou motoristas profissionais. Indicado o condutor principal, será este o responsável pelas infrações de trânsito de responsabilidade do condutor (art. 257, § 3º, do CTB), assim como pelas demais, nos casos em que não for identificado de imediato o infrator.

Evita-se, nestes casos, que o proprietário tenha que recorrer ao trâmite burocrático de indicar o infrator, no prazo de quinze dias, sob pena de ser considerado responsável pela infração (art. 257, § 7º). O principal condutor será presumidamente responsável pelas infrações, por ser o responsável pelo veículo.

No entanto, em que pese a medida ser oportuna e representar um avanço, entendemos que alguns pontos devem ser aprimorados.

O objetivo do projeto é o de que o principal condutor assuma, quanto às infrações, a responsabilidade que antes era atribuída ao proprietário do veículo, qual seja, uma responsabilidade decorrente de presunção relativa.

Seria absurdo pensar que o objetivo da norma seria o de que o principal condutor nominado passasse a ser o responsável por todas as infrações, mesmo quando não fosse o condutor na ocasião da infração.

Deve-se ressaltar que interesse público que orienta o Código é o da identificação do real infrator. Por isso a responsabilidade do proprietário do veículo decorre de presunção relativa e é determinada nos moldes do § 7º do art. 257:

§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

Assim, para que seja atingido o objetivo de imputar ao principal condutor o mesmo tipo de responsabilidade que antes era restrita ao proprietário do veículo, deve-se alterar também o dispositivo mencionado acima:



§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o **principal condutor ou o** proprietário do veículo **terão** quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração **o principal condutor ou, na sua ausência, o proprietário do veículo.**

A alteração do § 7º também se faz necessária para que o principal condutor seja notificado da autuação, e para que seja possível da sua parte a indicação do real infrator, quando necessária.

Outra questão relevante diz respeito à ausência de previsão da forma que o principal condutor poderá ter seu nome desvinculado de determinado veículo.

No caso do proprietário, há norma prevendo a forma de se livrar da responsabilidade quando há transferência de propriedade:

**Art. 134.** No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Quanto ao principal condutor, entendemos que também deverá haver disposição que preveja a forma de cessação da responsabilidade. Não pode o principal condutor ficar vinculado ao veículo até que o proprietário resolva modificar sua situação, sem meios de se desvincular por conta própria da responsabilidade assumida quanto ao veículo. Basta pensar no caso do motorista profissional que deixou o emprego e precisa se desvincular da responsabilidade pelo veículo do antigo empregador.

Por fim, entendemos que a previsão de expedição de novo Certificado de Registro de Veículo para o cadastramento do principal condutor, implicará custos desnecessários e maior burocratização no procedimento de inscrição e alteração do principal condutor. Tal problema pode ser evitado com a criação de um cadastro de principal condutor no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL.

### III – VOTO



Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2013, na forma do substitutivo proposto a seguir:

**EMENDA Nº - CCJ**  
(Substitutivo)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2013**

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário cadastrar o principal condutor do veículo automotor no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, para fins de responsabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar o principal condutor do veículo automotor.

**Art. 2º** O art. 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte alteração ao § 7º e acrescido dos §§ 10 e 11:

“**Art. 257.** .....

.....  
§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terão quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será



considerado responsável pela infração o principal condutor ou, na sua ausência, o proprietário do veículo.

.....  
§ 10. O proprietário poderá indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo, o qual, após aceitar a indicação, terá seu nome inscrito em campo próprio do cadastro do veículo no RENAVAM.

§ 11. O principal condutor será excluído do RENAVAM:

- I – quando houver transferência de propriedade do veículo;
- II – mediante requerimento próprio ou do proprietário do veículo;
- III – a partir da indicação de outro principal condutor.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,            de agosto de 2014.

, Presidente

, Relator





**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 60, DE 2013**

(Nº 6.376/2009, na Casa de origem, do Deputado José Mentor)

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 123 e 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar o principal condutor do veículo automotor.

Art. 2º O caput do art. 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 123. ....

.....

V - houver indicação de principal condutor do veículo.

....." (NR)

Art. 3º O art. 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 257. ....

.....

§ 10. O proprietário poderá indicar ao órgão executivo de trânsito quem é o principal condutor do veículo; após o aceite deste, seu nome constará no Certificado de Registro de Veículo, passando a ser responsável pelo veículo em trânsito e/ou fora dele.” (NR)

Art. 4º O Certificado de Registro de Veículo será adaptado ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.376, DE 2009**

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa o Art. 123, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 123. ....

**V – houver indicação de principal condutor do veículo.” (AC)**

Art. 2º Passa o Art. 257, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 257. ....

**“§ 10. Poderá o proprietário, indicar ao órgão executivo de trânsito quem é o Principal Condutor do veículo, que após o aceite deste, deverá constar no Certificado de Registro de Veículo, o qual será responsável pelo veículo em trânsito e/ou fora dele.” (AC)**

Art. 3º O órgão executivo de trânsito deverá adaptar o Certificado de Registro de Veículo ao disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Congressistas,

O presente Projeto de Lei tem o propósito de permitir que o proprietário de veículo automotor, veja pessoa física ou jurídica, possa indicar quem é o Condutor Principal de seu veículo.

Propomos que tal iniciativa tenha o "aceite" do condutor e que deverá constar do CRV – Certificado de Registro de Veículo, sendo que, tais alterações deverão ser implementadas pelo órgão de trânsito num prazo de 90 (noventa) dias.

A justificativa principal para tal propositura se assegura na possibilidade de dar tranquilidade ao proprietário do veículo em relação ao seu condutor, pois é rotineiro verificarmos que o primeiro às vezes sequer tem conhecimento das rotas percorridas pelo segundo, nem tampouco, das infrações cometidas pelo mesmo.

Inclusive, tal alteração no CRV possibilitará a diminuição nos casos de dúvida em relação aos constantes conflitos de trânsito, até mesmo via judicial, seja na esfera cível ou criminal, possibilitando a possível autoria de danos físicos e/ou materiais.

Assim, Senhoras e Senhores Congressistas, pedimos apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2009.

**JOSÉ MENTOR**  
Deputado Federal - PT/SP

---

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....  
Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

- I - for transferida a propriedade;
- II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;
- III - for alterada qualquer característica do veículo;
- IV - houver mudança de categoria.

§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

.....  
Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

.....  
§ 9º O fato de o infrator ser pessoa jurídica não o exime do disposto no § 3º do art. 258 e no art. 259.

Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

.....  
*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 11/9/2013

**5**

---

**PARECER Nº      , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre as Emendas apresentadas, em Turno Suplementar, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, do Senador Pedro Taques, que *acrescenta o art. 229-A a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica – para inserir hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Senador Pedro Taques, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 757, de 2011, que objetiva regravar a hipótese de restituição de quantia paga na aquisição de bilhete aéreo “em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro”, foi aprovado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na forma de Substitutivo, em decisão de natureza terminativa tomada na 10ª Reunião Ordinária, ocorrida no último dia 10 de abril.

Submetido a Turno Suplementar nos termos do art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal, o Substitutivo aprovado

mereceu a apresentação de três emendas, todas de iniciativa do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

As emendas formuladas por Sua Excelência têm o propósito de sanar “pequena incorreção” percebida no texto da proposição aprovada. Trata-se de manter a hipótese de “restituição” dos valores pagos, descontada a taxa de serviço aplicável, apenas nos casos de “cancelamento” da viagem por iniciativa do passageiro. Considera Sua Excelência que, na prática, descabe prever a restituição nas situações de alteração de voo, uma vez que “o passageiro que requer a alteração do voo pretende efetivamente usar do serviço de transporte aéreo, o que não justificaria a restituição do valor eventualmente pago, sob pena de perenizar uma injustiça material”.

Nesse passo, para não prejudicar o alcance da proposição aprovada, o autor das emendas, ao tempo em que propõe a supressão da expressão “ou a alteração do voo” do *caput* do artigo inserido pelo projeto no Código Brasileiro de Aeronáutica, incorpora ao dispositivo parágrafo para estabelecer que as taxas de serviço aplicáveis aos casos de cancelamento da viagem poderão ser cobradas em iguais proporções nas hipóteses de alteração do voo.

## II – ANÁLISE

Os requisitos formais e materiais para a apresentação das emendas encontram-se atendidos. No mérito, consideramos que as alterações propostas aprimoram a redação da proposição principal, sem prejuízo de seu escopo, cabendo, contudo, a formulação de subemenda destinada a suprimir do texto proposto expressão desnecessária.

## III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 3 – CCJ, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao PLS nº 757, de 2011, com a seguinte subemenda à Emenda nº 3 – CCJ:

### **SUBEMENDA Nº – CCJ**

(à Emenda nº 3 – CCJ ao Substitutivo ao PLS nº 757, de 2011)

Suprima-se da redação proposta para o parágrafo único do art. 229-A a expressão “conforme o caso”.

3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

**EMENDA Nº – CCJ**  
(ao Substitutivo ao PLS 757, de 2011)

A ementa do Substitutivo ao PLS nº 757, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para regular **a cobrança de taxa em caso de alteração do voo** e a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, de autoria do nobre senador Pedro Taques, é, não somente meritório, mas, sobretudo, oportuno. Sua proposta, ainda que singela, reveste-se de uma importância extremada, na medida em que o País experimenta, já há alguns anos, o crescimento exponencial do mercado de aviação civil, evidenciando, inclusive, sérios problemas de infraestrutura e planejamento do setor.

Se, de um lado, o mercado expande-se através do consumo significativo dessa modalidade de transporte, de outro lado, as relações contratuais que formalizam essa prestação de serviço igualmente se intensificam, de forma a merecer ajustes legislativos para garantir um equilíbrio contratual em benefício tanto do consumidor como do transportador, respeitada a hipossuficiência daquele.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

Foi nessa direção que o eminente senador Sérgio Petecão, com a competência que lhe é peculiar, apresentou seu relatório propondo a aprovação do projeto na forma de uma emenda substitutiva, que teve por propósito melhorar a redação originalmente proposta.

Sucedede que, da forma como fora consignado, o texto comete uma pequena incorreção: a bem da verdade, o projeto (e o substitutivo) não parece(m) ter o propósito de conferir ao passageiro o direito à restituição em caso de **alteração do voo**, mas, tão somente, no caso de seu **cancelamento**. É uma decorrência lógica, pois o passageiro que requer a alteração de voo pretende efetivamente usar do serviço de transporte aéreo, o que não justificaria a restituição do valor eventualmente pago, sob pena de perenizar uma injustiça material.

Por isso, estamos propondo emendas ao substitutivo, já no adiantado estágio desse processo legislativo, em turno suplementar, com o objetivo de corrigir esse equívoco, de forma a homenagear a intenção legislativa dos nobres senadores Pedro Taques e Sérgio Petecão.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA  
PSDB-SP



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

**EMENDA Nº – CCJ**  
(ao Substitutivo ao PLS 757, de 2011)

Suprima-se a expressão “**ou a alteração do voo**” constante do *caput* do art. 229-A, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na forma da redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 757, de 2011.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, de autoria do nobre senador Pedro Taques, é, não somente meritório, mas, sobretudo, oportuno. Sua proposta, ainda que singela, reveste-se de uma importância extremada, na medida em que o País experimenta, já há alguns anos, o crescimento exponencial do mercado de aviação civil, evidenciando, inclusive, sérios problemas de infraestrutura e planejamento do setor.

Se, de um lado, o mercado expande-se através do consumo significativo dessa modalidade de transporte, de outro lado, as relações contratuais que formalizam essa prestação de serviço igualmente se intensificam, de forma a merecer ajustes legislativos para garantir um equilíbrio contratual em benefício tanto do consumidor como do transportador, respeitada a hipossuficiência daquele.

Foi nessa direção que o eminente senador Sérgio Petecão, com a competência que lhe é peculiar, apresentou seu relatório propondo a aprovação do projeto na forma de uma emenda substitutiva, que teve por propósito melhorar a redação originalmente proposta.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

Sucedem que, da forma como fora consignado, o texto comete uma pequena incorreção: a bem da verdade, o projeto (e o substitutivo) não parece(m) ter o propósito de conferir ao passageiro o direito à restituição em caso de **alteração do voo**, mas, tão somente, no caso de seu **cancelamento**. É uma decorrência lógica, pois o passageiro que requer a alteração de voo pretende efetivamente usar do serviço de transporte aéreo, o que não justificaria a restituição do valor eventualmente pago, sob pena de perenizar uma injustiça material.

Por isso, estamos propondo emendas ao substitutivo, já no adiantado estágio desse processo legislativo, em turno suplementar, com o objetivo de corrigir esse equívoco, de forma a homenagear a intenção legislativa dos nobres senadores Pedro Taques e Sérgio Petacão.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA  
PSDB-SP



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

**EMENDA Nº – CCJ**  
(ao Substitutivo ao PLS 757, de 2011)

Insira-se, no art. 229-A, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na forma da redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 757, de 2011, o seguinte parágrafo único:

“Art. 229-A. ....

.....  
*Parágrafo único.* As taxas de serviço previstas nos incisos I e II deste artigo também poderão ser aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo, conforme o caso.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, de autoria do nobre senador Pedro Taques, é, não somente meritório, mas, sobretudo, oportuno. Sua proposta, ainda que singela, reveste-se de uma importância extremada, na medida em que o País experimenta, já há alguns anos, o crescimento exponencial do mercado de aviação civil, evidenciando, inclusive, sérios problemas de infraestrutura e planejamento do setor.



## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Liderança do PSDB

Se, de um lado, o mercado expande-se através do consumo significativo dessa modalidade de transporte, de outro lado, as relações contratuais que formalizam essa prestação de serviço igualmente se intensificam, de forma a merecer ajustes legislativos para garantir um equilíbrio contratual em benefício tanto do consumidor como do transportador, respeitada a hipossuficiência daquele.

Foi nessa direção que o eminente senador Sérgio Petecão, com a competência que lhe é peculiar, apresentou seu relatório propondo a aprovação do projeto na forma de uma emenda substitutiva, que teve por propósito melhorar a redação originalmente proposta.

Sucedede que, da forma como fora consignado, o texto comete uma pequena incorreção: a bem da verdade, o projeto (e o substitutivo) não parece(m) ter o propósito de conferir ao passageiro o direito à restituição em caso de **alteração do voo**, mas, tão somente, no caso de seu **cancelamento**. É uma decorrência lógica, pois o passageiro que requer a alteração de voo pretende efetivamente usar do serviço de transporte aéreo, o que não justificaria a restituição do valor eventualmente pago, sob pena de perenizar uma injustiça material.

Por isso, estamos propondo emendas ao substitutivo, já no adiantado estágio desse processo legislativo, em turno suplementar, com o objetivo de corrigir esse equívoco, de forma a homenagear a intenção legislativa dos nobres senadores Pedro Taques e Sérgio Petecão.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA  
PSDB-SP



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

**PARECER Nº      , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, do Senador Pedro Taques, que *acrescenta o art. 229-A a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica – para inserir hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 757, de 2011, de autoria do Senador Pedro Taques, que objetiva regram a hipótese de restituição de quantia paga na aquisição de bilhete aéreo “em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro”.

Para tanto, Sua Excelência propõe acrescentar à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, novo dispositivo para determinar que o passageiro, no caso de cancelamento ou remarcação do voo, tem direito ao reembolso dos valores pagos nos patamares mínimos de 95% (noventa e cinco por cento), para pedidos com antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem, e de 90% (noventa por cento) nas demais hipóteses.

Considera o autor da iniciativa que, em razão do expressivo aumento do número de pessoas que vêm optando pela utilização dos serviços de viação aérea nos últimos anos, ganhou relevância a necessidade de que seja assegurada “a devida proteção” aos usuários, consignando-se em lei uma “garantia mínima ao consumidor que precisar cancelar a compra de um bilhete de passagem ou remarcar a data de sua viagem”.

Ao destacar que o Código Brasileiro de Aeronáutica, no art. 229, já prevê a possibilidade de reembolso integral do valor pago no caso de o transportador cancelar o serviço, Sua Excelência observa que têm sido frequentes os casos de disputas judiciais “entre consumidores e empresas aéreas a respeito das multas cobradas pelo cancelamento do serviço ou remarcação da data”, em face da omissão legislativa relativamente aos direitos dos usuários nesse aspecto. Aduz ainda que, nos autos de Ação Civil Pública ajuizada em 2011, o titular da 5ª Vara da Justiça Federal de Belém, no Estado do Pará, acolhendo pedido do Ministério Público Federal contrário à cobrança de multas que chegam a alcançar 80% do valor pago, determinou que “as empresas aéreas se abstenham de cobrar tarifas superiores a 10% e 5%, conforme haja ou não tempo para renegociação das passagens em caso de desistência de viagens ou de alteração de data”.

O autor pondera, por fim, que a regulação da matéria em norma legal evitará “o desgaste que uma ação judicial causa ao consumidor”, o qual, dessa forma, passaria a dispor de “maior proteção e respeito”.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, constitui prerrogativa desta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, devendo, ainda, emitir parecer quanto ao mérito da proposição sob exame.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade encontram-se atendidos, uma vez que, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito aeronáutico. De outra parte, por força do *caput* do art. 48 da Lei Maior, a matéria encontra-se no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, não incidindo na reserva de iniciativa de trata o § 1º do art. 61.

No mérito, consideramos pertinente a iniciativa.

De fato, tem sido abusivo o comportamento das operadoras do transporte aéreo relativamente aos critérios adotados para o reembolso dos bilhetes de passagem nos casos de cancelamento ou de remarcação de iniciativa dos passageiros. Não havendo norma sobre a matéria no Código Brasileiro de Aeronáutica, as empresas têm se valido dessa lacuna para a adoção de práticas comerciais que não se coadunam com o princípio da razoabilidade.

Na esfera infralegal, o tema foi regulamentado pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, que “aprova as Condições Gerais de Transporte”. A Portaria limita o desconto em caso de reembolso a 10% do valor pago, mas excepciona os bilhetes adquiridos em tarifa promocional, que constituem a imensa maioria das passagens efetivamente vendidas no País.

O projeto sob exame supre adequadamente a lacuna legal. Seu texto, contudo, contém pequenas imprecisões de redação e de técnica legislativa – a exemplo da inapropriada menção a numeração de artigo na ementa e do próprio comando inscrito no art. 1º, mais à feição de emenda que de norma legal –, sanadas na forma do substitutivo adiante formulado.

### III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, na forma do seguinte substitutivo:

#### EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 757, DE 2011

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que *dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica*, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem ou de alteração do voo por iniciativa do passageiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 229-A:

“**Art. 229-A.** O passageiro que vier a requerer o cancelamento da viagem ou a alteração do voo, dentro do prazo de validade do

bilhete, terá direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo:

I – 5% (cinco por cento) do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem;

II – 10% (dez por cento) do valor pago nos demais casos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO, Relator



6



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, tem o objetivo de alterar o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Na Justificação da iniciativa são arrolados argumentos no sentido de que o seu objetivo é impedir a tramitação dos projetos de lei ditos meramente autorizativos, que se caracterizam pelo fato de pretenderem autorizar o Poder Executivo a adotar providências que a Constituição atribui ao âmbito de competência desse Poder.

Argumenta-se, ademais, que “opera contra o sucesso desse tipo de proposição a completa ausência de coercibilidade da lei que,



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

porventura, frutificar. Não se admite lei inócua, mas é o que acontece quando se edita uma lei meramente autorizativa”.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a proposição em pauta, nos termos regimentais. Conforme a Constituição Federal (art. 59, parágrafo único), cabe a lei complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nesse sentido, o Congresso Nacional tratou do assunto e aprovou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas que orientam o processo legislativo.

Esta Lei tem prestado bons serviços ao Parlamento, pois hoje temos em vigor regras que facilitam e norteiam a elaboração dos diplomas legais.

A propósito, cabe recordar que a Lei Complementar nº 95, de 1998, se originou de projeto apresentado pelo Deputado Federal e também Constituinte Koyu Iha, que, após a promulgação da Constituição, procurou atuar para regulamentar e dar efetividade à nova Carta Magna.

No que se refere especificamente ao presente Projeto de Lei, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, entendemos que vem no sentido do aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, ao propor incluir vedação ao uso, em proposições, de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Com efeito, um dos consensos hoje existentes no Congresso Nacional reconhece a necessidade de tornar mais ágil o processo legislativo e a proposição que ora analisamos vai nesse sentido, ao adotar instrumento legal que deverá ser utilizado para inibir e no limite sustar os projetos de lei



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

que têm o objetivo de autorizar o Poder Executivo a adotar medidas que ele já tem a faculdade ou a obrigação de adotar, pois assim estabelecido pela Constituição Federal.

Na verdade, tais proposições, além de inconstitucionais terminam por caracterizar *capitis diminutio* do papel do Poder Legislativo, cuja função precípua não é a de sugerir ou recomendar medidas ou ações pontuais ao Executivo, mas sim a de aprovar políticas públicas substanciais, que vinculem e obriguem a toda a Administração Pública e a todos os Poderes.

Por outro lado, como referido na Justificação do presente projeto de lei, sugestões que qualquer Senador pretender fazer a autoridades públicas devem ser efetivadas mediante o instrumento da indicação, espécie de proposição adequada para tanto e que, inclusive, está sendo reformulada, para poder atender a esse fim, pela Comissão que está elaborando o projeto do novo regimento interno do Senado Federal.

A proposição nos oferece a oportunidade, também, de aperfeiçoar ainda mais a Lei Complementar nº 95, de 1998, para nela deixar expreso, na esteira do dispositivo que veda à lei conter matéria estranha ao seu objeto, determinação no sentido de que tal norma alcança as medidas provisórias, constituindo elemento de sua juridicidade. Para tanto, apresentamos a emenda respectiva.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 – Complementar e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, adotada a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1, CCJ



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Acresça-se, ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, nos termos do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, o seguinte parágrafo único:

Art. 7º .....

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo aplica-se às medidas provisórias editadas pelo Presidente da República, e constitui elemento de sua juridicidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, DE 2011 (Complementar)

Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O inciso II no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** .....

.....

II – a lei não conterà:

a) matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

b) autorização para o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do seu destinatário;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, é muito comum o hábito de parlamentares tentarem burlar o vício de iniciativa legislativa pela apresentação de projetos que “autorizam” poder, notadamente o Executivo, a tomar decisões que já são da sua competência constitucional.

Os projetos de lei de caráter meramente autorizativo originados no Congresso Nacional suscitam controvérsia viva e não pacificada. A nosso ver, trata-se de uma prática abominável e que emperra o processo legislativo, lotando a pauta de comissões com projetos inócuos e fadados ao arquivamento.

Nesta Casa legislativa há certa complacência com a prática, respaldada em interpretação, com a qual discordamos, consubstanciada no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da lavra do saudoso Senador Josaphat Marinho.

O certo, contudo, é que a quase totalidade dos projetos autorizativos aprovados no Senado Federal não prospera, uma vez que, no âmbito da Câmara dos Deputados, o entendimento é diverso. Decide-se, lá, pela prejudicialidade dessas proposições, consideradas matéria prejulgada na sua Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde se firmou entendimento de que os projetos de lei autorizativos, em matéria que a Constituição não exige a concessão de autorização, encerram inconstitucionalidade. O item 1.1 da Súmula de Jurisprudência nº 1 da CCJ/CD, de 1994, apresenta o seguinte enunciado: “projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional”.

Igualmente, opera contra o sucesso desse tipo de proposição a completa ausência de coercibilidade da lei que, porventura, frutificar. Não se admite uma lei inócua, mas é o que acontece quando se edita uma lei meramente autorizativa. Não há o que impila a quem, por determinação da Carta Política, detenha da iniciativa da lei na matéria, a cumprir o comando autorizativo. Certo é que, concedida a simples autorização legislativa, não há nada que obrigue o seu destinatário. Ou seja, a lei nascerá letra morta.

As observações aqui feitas não se referem, obviamente, às situações em que o texto constitucional exige autorização de um poder a outro, como requisito de validade, para a prática de determinados atos. Por exemplo: o art. 49, II, exige autorização do Congresso Nacional para o Presidente da República declarar a guerra e para celebrar a paz. Tais situações são totalmente distintas dos casos em comento.

3

O objetivo da proposição, portanto, é pacificar a matéria e tornar clara a vedação, ajudando a limpar a pauta de projetos inócuos, que poderão ser sumariamente arquivados.

Vale lembrar ainda, em favor da aprovação da presente proposição, que já tramita no Senado Federal projeto de Resolução do eminente senador José Pimentel para dispor sobre a “Indicação”, proposição através da qual o senador poderá sugerir a outro Poder a adoção de providência, que – quando aprovado - atenderá plenamente ao que hoje se intenta mediante projetos de caráter “autorizativo”. Não é demais lembrar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados já contempla a “Indicação” entre as proposições de iniciativa dos Deputados Federais.

Convicta da relevância da proposição que apresento, peço o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**

## LEGISLAÇÃO CITADA

**Constituição Federal, de 1988**

.....  
**Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

**Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....  
Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

.....  
*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **DSF**, em 20/04/2011

**7**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

## PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2014, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que “concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório”, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.



SF/14482.97350-44

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 218, de 2014, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que “concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório”, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.

Originário da Sugestão nº 12, de 2013, de autoria do Comando Nacional de Lutas para Reintegração na Petrobrás dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias (CONREPPV), o projeto promove três alterações na citada Lei nº 10.790, de 2003.

Em primeiro lugar, amplia o período da anistia concedida pelo diploma legal aos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) que sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, assegurada aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego. O



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

período passa de 10 de setembro de 1994 a 1º de setembro de 1996 para 1º de novembro de 1992 a 31 de dezembro de 2002.

Ademais, a proposição estende a anistia para todos os empregados do Sistema Petrobras e para aqueles que sofreram desligamentos incentivados contratuais, por motivações políticas reducionistas e amorais.

Finalmente, quanto às pendências financeiras, os parâmetros utilizados passam a incluir também os dos acordos de retorno dos empregados desligados incentivados, e o ano de homologação de tais acordos na justiça pela Petrobrás passa de 2003 para até 2014.

Segundo a CDH, *a delimitação temporal da anistia evidencia-se arbitrária. Todo movimento reivindicatório constitui forma legítima de defesa dos direitos da classe trabalhadora, independentemente de quando ele ocorra, de modo que a demissão e qualquer outro modo de perseguição aos empregados para que se demitam, sem justa causa, com ou sem incentivo, configura inaceitável mecanismo de pressão psicológica.*

Assim, continua o colegiado, *é imperativo ... ampliar o prazo de concessão compreendido pela Lei nº 10.790, de 2003, que trata da anistia aos empregados do Sistema Petrobrás, e acrescentar o “desligamento incentivado” como mais uma forma demissionária política, para abranger as punições, despedidas, suspensões e desligamentos incentivados ocorridos no período entre 1º de novembro de 1992 e 31 de dezembro de 2002.*

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por força do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e sobre ela emitir parecer.

No tocante à constitucionalidade, o PLS nº 218, de 2014, se fundamenta no art. 48, VIII, da Constituição, que estabelece que compete





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a concessão de anistia.

Na mesma direção, a proposição não se inclui entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Presidente da República, *ex vi* do art. 61, § 1º, da Lei Maior. Isso fica evidente quando se verifica que o diploma legal que se pretende alterar se originou de projeto de lei de autoria parlamentar, do eminente Deputado LUCIANO ZICA.

Na mesma direção, vale lembrar a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, originária de projeto de autoria do então Deputado e hoje Senador eleito pelo Estado do Pará PAULO ROCHA, que *anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista*.

Igualmente, não há restrições à juridicidade e à regimentalidade do projeto, que vem vazado na melhor técnica legislativa.

Quanto ao mérito, vale repetir aqui trechos do esclarecedor relatório apresentado na CDH pelo ilustre relator da matéria, o Senador PAULO PAIM:

... concordamos com a entidade autora da sugestão quando afirma não haver razão para que a anistia concedida pela Lei nº 10.790, de 2003, tenha reduzido seu âmbito temporal às punições, despedidas e suspensões ocorridas em virtude da participação de empregados da Petrobrás em movimentos reivindicatórios ocorridos no período em que se discutiu a flexibilização do monopólio do petróleo e foi aprovada a reforma constitucional respectiva. Empregados que foram perseguidos em decorrência da participação em movimentos reivindicatórios ocorridos em períodos anteriores e posteriores também devem ser beneficiados pela anistia, sob pena de se consolidar uma situação discriminatória em relação a eles.

Ademais, é sabido que, na condução dos programas de demissão incentivada, muitos abusos foram perpetrados. Inúmeros empregados sofreram verdadeira coação moral ou foram induzidos a erro para aderirem a tais programas, o que justifica sua inclusão entre os beneficiados da lei de anistia. Em audiência pública realizada nesta Comissão em 6 de junho de 2013, ouvimos relato a respeito da pressão psicológica patronal para a adesão aos programas. Entre os problemas verificados, a ausência de acordo coletivo, a falta de exames demissionais, as transferências forçadas.





*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Assim, a aprovação do presente projeto permitirá a ampliação do escopo da Lei nº 10.790, de 2003, ao encontro do seu objetivo, o de fazer justiça com os empregados do Sistema Petrobras que foram desligados de suas empresas ao arrepio dos princípios que devem nortear a relação de uma empresa estatal com os seus funcionários, entre os quais se destacam a impessoalidade e o tratamento isonômico.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 218, DE 2014

Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** É concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados do Sistema Petrobrás, que no período compreendido entre 1º de novembro de 1992 e 31 de dezembro de 2002, sofreram punições, despedidas, suspensões e desligamentos incentivados contratuais, por motivações políticas reducionistas e amorais, em virtude de sua participação nos movimentos reivindicatórios, assegurada aos dispensados, suspensos e desligados incentivados a reintegração no emprego.

”

*Parágrafo único.* As pendências financeiras serão acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados, suspensos e desligados incentivados pelos motivos homologados na justiça do trabalho pela Petrobrás até o ano de 2014.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As punições decorrentes de participação em movimento reivindicatório foram objeto de anistia em diversas ocasiões.

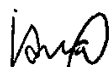
Os dirigentes ou representantes sindicais punidos no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de março de 1993 foram anistiados pela Lei nº 8.632, de 4 de março de 1993. Os servidores públicos civis e os empregados da Administração pública federal, direta ou indireta, punidos entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, foram anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. Os empregados da Petrobrás punidos entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996 foram anistiados pela Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, e os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) punidos entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998 foram anistiados pela Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

A delimitação temporal da anistia evidencia-se arbitrária. Todo movimento reivindicatório constitui forma legítima de defesa dos direitos da classe trabalhadora, independentemente de quando ele ocorra, de modo que a demissão e qualquer outro modo de perseguição aos empregados para que se

demitam, sem justa causa, com ou sem incentivo, configura inaceitável mecanismo de pressão psicológica.

É imperativo, por conseguinte, ampliar o prazo de concessão compreendido pela Lei nº 10.790, de 2003, que trata da anistia aos empregados do Sistema Petrobrás, e acrescentar o “desligamento incentivado” como mais uma forma demissionária política, para abranger as punições, despedidas, suspensões e desligamentos incentivados ocorridos no período entre 1º de novembro de 1992 e 31 de dezembro de 2002. É esse o intuito da presente proposição, para cuja aprovação contamos com a adesão dos ilustres Senadores.

Sala das Sessões,



**Senadora Ana Rita**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº \_\_\_\_\_, DE 2014  
ORIGINADO DA SUG 12, DE 2013

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 21/05/2014, OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: ANA RITARELATOR: SENADOR PAULO PAIM

Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
ANA RITA (PT) (PRESIDENTA)	1. ANGELA PORTELA (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	2. EDUARDO SUPLICY (PT)
PAULO PAIM (PT)	3. HUMBERTO COSTA (PT)
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	4. ANIBAL DINIZ (PT)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	5. JOÃO DURVAL (PDT)
WELLINGTON DIAS (PT)	6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD PMDB, PP)	
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	3. VAGO
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	5. VAGO
LÍDICE DA MATA (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. WILDER MORAIS (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
MAGNO MALTA (PR)	1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)
GIM (PTB)	2. VAGO
MARCELO CRIVELLA (PRB)	3. VAGO

---

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

## **PARECER**

**RELATOR: Senador PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

O Comando Nacional de Lutas para Reintegração na Petrobrás dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias (CONREPPV), associação sediada no Município do Rio de Janeiro, encaminha a esta Casa sugestão de proposição para alterar a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, com o objetivo de estender o alcance da norma de anistia nela prevista.

*A referida Lei concedeu a anistia a dirigentes, representantes sindicais e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, que, no período compreendido entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, bem como assegurou aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego (art. 1º, caput). Ademais, previu que as pendências financeiras referentes à anistia concedida seriam acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados ou suspensos pelos mesmos motivos homologados na justiça do trabalho pela PETROBRÁS no ano de 2003 (art. 1º, parágrafo único).*

A alteração legislativa proposta pelo CONREPPV aumenta o âmbito de incidência da norma de anistia da seguinte forma: (i) estende sua aplicação, antes restrita a empregados da **empresa Petrobrás**, para os empregados do **Sistema Petrobrás**; (ii) o lapso temporal considerado passa a ser de **01.11.1992 a 31.12.2002** (o definido originalmente se estende de **10.09.1994 a 01.09.1996**); (iii) às hipóteses de punições, despedidas e suspensões contratuais, que ensejaram a concessão de anistia e a reintegração ao emprego, é acrescida a de **desligamentos incentivados contratuais, através de causas políticas reducionistas e amorais**; (iv) quanto às pendências financeiras, os parâmetros utilizados passam a incluir também os dos acordos de retorno dos empregados **desligados incentivados**, e o ano de homologação de tais acordos na justiça pela Petrobrás passa de **2003 para 2013**.

O CONREPPV justifica tais mudanças propostas sob o argumento de que:

A delimitação temporal da anistia evidencia-se arbitrária. Todo movimento reivindicatório constitui forma legítima de defesa dos direitos da classe trabalhadora, independente de quando ele ocorra, de modo que a demissão e qualquer outro modo de perseguição aos empregados para que se demitam, sem justa causa, com ou sem incentivo, configura inaceitável mecanismo de pressão psicológica [...]. Imperativo, por conseguinte, ampliar o prazo de concessão compreendido pela Lei nº 10.790/03 e acrescentar o “desligamento incentivado” como mais uma forma demissionária política [...].

Essas são, em suma, as alterações propostas e as justificativas apresentadas.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil.

A Sugestão ora examinada é subscrita pelo Sr. Valdemar Moreira da Silva Filho, Diretor Geral do CONREPPV. Acompanham a sugestão, entre outros

documentos: (i) a ata de reunião dos membros da associação, com lista de presença, na qual restou decidida a apresentação de sugestão de projeto de lei a esta Comissão; (ii) a ata de eleição e posse da diretoria da Associação Nacional de Rádionet dos Petroleiros Pedevistas – CONREPPV; (iii) o estatuto do CONREPPV; (iv) comprovante de inscrição do CONREPPV no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

As regras para o recebimento de sugestões de proposições legislativas encontram-se estabelecidas no Ato da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 1, de 2006, que regulamenta no art. 102-E do RISF. Nos termos do art. 4º do referido Ato, as sugestões devem vir acompanhadas do registro dos atos constitutivos no competente cartório de registro civil das pessoas jurídicas e de documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e os responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão. Já o art. 7º do Ato determina que exista uma relação de pertinência entre a defesa do interesse específico da entidade civil e o objeto da sugestão formulada. À vista dos documentos apresentados pelo CONREPPV, entendemos que tais requisitos foram atendidos.

Ainda de acordo com o Ato nº 1, de 2006, mais precisamente de seu art. 10, no exame das sugestões, deve-se verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e o mérito das propostas, para se concluir pela apresentação de proposição legislativa ou pelo arquivamento da sugestão.

No tocante à constitucionalidade, cabe aduzir que compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a concessão de anistia (art. 48, VIII, da Constituição). Ademais, a matéria não se encontra no rol daquelas submetidas à reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da Constituição), não havendo, pois, óbices a que projeto de lei de autoria parlamentar trate do tema. Na verdade, a própria lei que se pretende modificar originou-se de projeto de autoria parlamentar (Projeto de Lei nº 1.505, de 2003, do Deputado Luciano Zica).

Ademais, lei nos termos da sugestão atenderá aos requisitos de juridicidade, quais sejam: (i) adequação do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; (ii) generalidade normativa, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento

normativo comum; (iii) inovação ou originalidade da matéria, em face das normas jurídicas em vigor; (iv) coercitividade potencial; (v) compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Também não vislumbramos impedimentos de ordem regimental à tramitação de projeto de lei com o teor da sugestão.

No tocante ao mérito, concordamos com a entidade autora da sugestão quando afirma não haver razão para que a anistia concedida pela Lei nº 10.790, de 2003, tenha reduzido seu âmbito temporal às punições, despedidas e suspensões ocorridas em virtude da participação de empregados da Petrobrás em movimentos reivindicatórios ocorridos no período em que se discutiu a flexibilização do monopólio do petróleo e foi aprovada a reforma constitucional respectiva. Empregados que foram perseguidos em decorrência da participação em movimentos reivindicatórios ocorridos em períodos anteriores e posteriores também devem ser beneficiados pela anistia, sob pena de se consolidar uma situação discriminatória em relação a eles.

Ademais, é sabido que, na condução dos programas de demissão incentivada, muitos abusos foram perpetrados. Inúmeros empregados sofreram verdadeira coação moral ou foram induzidos a erro para aderirem a tais programas, o que justifica sua inclusão entre os beneficiados da lei de anistia. Em audiência pública realizada nesta Comissão em 6 de junho de 2013, ouvimos relato a respeito da pressão psicológica patronal para a adesão aos programas. Entre os problemas verificados, a ausência de acordo coletivo, a falta de exames demissionais, as transferências forçadas.

Todos esses motivos nos levam a concluir que a sugestão é meritória e não há impedimentos a que ela seja convertida em projeto de lei por esta Comissão. Entendemos necessário apenas fazer algumas correções redacionais, bem como ajustes de técnica legislativa no texto que foi redigido pelo CONREPPV.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 12, de 2013, na forma do seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que *concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório*, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** É concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados do Sistema Petrobrás, que no período compreendido entre 1º de novembro de 1992 e 31 de dezembro de 2002, sofreram punições, despedidas, suspensões e desligamentos incentivados contratuais, por motivações políticas reducionistas e amorais, em virtude de sua participação nos movimentos reivindicatórios, assegurada aos dispensados, suspensos e desligados incentivados a reintegração no emprego.

*Parágrafo único.* As pendências financeiras serão acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados, suspensos e desligados incentivados pelos motivos homologados na justiça do trabalho pela Petrobrás até o ano de 2014.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As punições decorrentes de participação em movimento reivindicatório foram objeto de anistia em diversas ocasiões.

Os dirigentes ou representantes sindicais punidos no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de março de 1993 foram anistiados pela Lei nº 8.632, de 4 de março de 1993. Os servidores públicos civis e os empregados da Administração pública federal, direta ou indireta, punidos entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, foram anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. Os empregados da Petrobrás punidos entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996 foram anistiados pela Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, e os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) punidos entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998 foram anistiados pela Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

A delimitação temporal da anistia evidencia-se arbitrária. Todo movimento reivindicatório constitui forma legítima de defesa dos direitos da classe trabalhadora, independentemente de quando ele ocorra, de modo que a demissão e qualquer outro modo de perseguição aos empregados para que se demitam, sem justa causa, com ou sem incentivo, configura inaceitável mecanismo de pressão psicológica.

É imperativo, por conseguinte, ampliar o prazo de concessão compreendido pela Lei nº 10.790, de 2003, que trata da anistia aos empregados do Sistema Petrobrás, e acrescentar o “desligamento incentivado” como mais uma forma demissionária política, para abranger as punições, despedidas, suspensões e desligamentos incentivados ocorridos no período entre 1º de novembro de 1992 e 31 de dezembro de 2002. É esse o intuito da presente proposição, para cuja aprovação contamos com a adesão dos ilustres Senadores.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2014

SENADORA ANA RITA , Presidente

  
Relator

**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**SUGESTÃO Nº 12, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 21/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)</b>	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) (RELATOR)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Majoria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Graziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)</b>	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

VIII - concessão de anistia;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

**LEI Nº 8.632, DE 4 DE MARÇO DE 1993.**

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política.

.....

**Lei Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994.**

Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

.....

**LEI Nº 10.790, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

.....

Art. 1º É concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, que, no período compreendido entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, assegurada aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego.

Parágrafo único. As pendências financeiras serão acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados ou suspensos pelos mesmos motivos homologados na justiça do trabalho pela PETROBRÁS no ano de 2003.

.....

**LEI Nº 11.282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.

.....

Publicado no DSF, de 12/6/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

12897/2014

8

**PARECER Nº , DE 2014**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, em decisão terminativa, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014** (PL nº 3.193, de 2008, na Casa de origem), do Deputado Antônio Bulhões, que *“acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”*.



RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 14, de 2014, de autoria do **Deputado ANTÔNIO BULHÕES**.

O projeto visa a alterar a Lei nº. 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de maneira a garantir que as faixas de pedestre sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

O autor fundamenta a iniciativa citando os atropelamentos que ocorrem nas faixas de pedestre, notadamente à noite. Contribuem para isso a má iluminação das ruas e a redução de até trinta por cento da capacidade das pessoas em enxergar em condições de baixa visibilidade.

Conclui o autor que a indicação luminosa adequada das faixas de pedestre é condição essencial para contribuir com a redução de atropelamentos em faixas de pedestre no período noturno.

A proposição foi distribuída unicamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo-lhe decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ, entre outros assuntos, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Como esta é a única comissão a se posicionar acerca do tema, compete-lhe também opinar quanto ao mérito.

O projeto não possui vícios de constitucionalidade, pois a matéria de que trata se insere na competência da União para legislar privativamente sobre trânsito e transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, e não incide em qualquer das hipóteses de reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo, previstas no § 1º do art. 61. Também não há vícios de juridicidade ou de regimentalidade.



Quanto ao mérito da proposição, associo-me às razões do autor. De fato, as más condições de visibilidade das ruas e avenidas contribuem para elevar o número de atropelamentos. A faixa de pedestre é o local adequado à travessia de pessoas, mas é preciso chamar a atenção dos condutores dos veículos da sua existência, de maneira que haja tempo suficiente para reduzir a velocidade ou parar o veículo. Quanto maior a atenção do condutor, maiores as condições de proporcionar uma travessia segura para os pedestres.

Por fim, em relação à técnica legislativa, entendemos que a redação do Projeto pode ser aperfeiçoada em alguns pontos. O primeiro deles refere-se aos termos “sinais luminosos” e “iluminação”. Não cabe à lei detalhar como será realizada a iluminação da faixa de pedestres, pois se trata de questão eminentemente técnica. Tais assuntos devem ser dispostos pelo Conselho Nacional de Trânsito, foro competente para a regulamentação das disposições do Código de Trânsito.

O segundo ponto refere-se a possível problema de interpretação da redação do parágrafo proposto, pois o texto sugerido é ambíguo. A primeira interpretação possível é de que os sinais luminosos serão instalados em todas as faixas de pedestre e, onde houver grande circulação de pessoas, deverá haver iluminação.



O segundo entendimento é de que apenas as faixas com grande circulação de pessoas deverão possuir sinais luminosos e iluminação.

De todo modo, entendemos que todas as faixas de pedestre devam ser sinalizadas e iluminadas de forma a garantir uma travessia segura independentemente do horário, e de serem ou não de “grande circulação de pedestres”.

De fato, quando há justificativa técnica para existência da faixa, não cabe fazer distinção entre as mais e as menos seguras. Nesse sentido, entendemos que a própria exigência de “sinal luminoso” deixa de ter razão de ser, pois a própria iluminação destacada fará o papel de alertar aos motoristas acerca da travessia.

O terceiro e último ponto que entendemos necessário alterar diz respeito à ementa vazia do projeto, o que fere o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A proposta, portanto, é que a ementa seja alterada para explicitar o objeto da lei.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do PLC nº 14, de 2014, e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, com alterações decorrentes das seguintes emendas:



**EMENDA Nº - CCJ**

Dê-se à proposta ementa do PLC nº 14, de 2014, a seguinte redação:

“Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as travessias de pedestre tenham iluminação adequada.”

**EMENDA Nº - CCJ**

Dê-se ao proposto parágrafo único do art. 85, da Lei nº 9.503, de 1997, conforme contido no art. 2º do PLC nº 14, de 2014, a seguinte redação:

**“Art. 85. ....**  
**Parágrafo único.** O CONTRAN estabelecerá as condições mínimas de iluminação das travessias de que trata o *caput*, de forma a garantir a visualização dos pedestres a distâncias que permitam a parada segura dos veículos, independente da hora.” **(NR)**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14234.55533-30



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 14, DE 2014**

(Nº 3.193/2008, na Casa de origem, do Deputado Antonio Bulhões)

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 85. ....

Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.193, DE 2008

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 85 .....

*Parágrafo único.* As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A faixa de pedestres, cuja existência está prevista no Código de Trânsito Brasileiro, tem contribuído para reduzir o número de atropelamentos. Assim, ela tem cumprido não só o papel de salvar vidas, mas também o de reduzir os gastos públicos na área da saúde.

Apesar disso, durante a noite, ocorrem ainda muitos atropelamentos em ruas mal-iluminadas. Naturalmente alguns fatores contribuem para que a travessias nessas ruas se tornem mais perigosas, como a redução da capacidade das pessoas de enxergar em até 30% em condições de pouca luminosidade, e a perda de noção de distância e profundidade para os que têm miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata e glaucoma.

Segundo o especialista do Centro de Experimentação e Segurança Viária (Cesvi) e coordenador da pesquisa “Ver e ser visto”, José Antônio Oca, um carro a 60km/h precisa deslocar-se 43m antes de parar completamente. Se a velocidade for de 80km/h, a distância sobe para 65m. Isso levando-se em conta um motorista descansado, com boa visão, pneus e freios em excelente estado, pista

plana e seca. Logo, de noite, quando se tem naturalmente uma redução na capacidade da visão, uma sinalização luminosa indicando as faixas de pedestres e uma iluminação adequada nesses locais tornam-se essenciais para que os condutores de veículos enxerguem os pedestres a uma distância suficiente para frear o carro de forma a evitar um atropelamento.

Vale mencionar um levantamento do Detran divulgado no início do ano passado pelo Correio Braziliense, apontando que 45% dos acidentes com morte entre janeiro e setembro de 2006 ocorreram das 18h às 23h, sendo que os ciclistas e os pedestres foram as principais vítimas. Apesar de esses dados serem de Brasília, pode-se imaginar que, em outras cidades, a tendência também seja a mesma em locais de pouca iluminação.

É por essa razão que estamos apresentando este projeto de lei, que tem o objetivo de aumentar a segurança dos pedestres, na medida em que ele possibilitará aos motoristas enxergar melhor os pedestres, e vice-versa.

Peço, assim, o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto, que pretende aperfeiçoar o Código de Trânsito Brasileiro para colocar mais vidas à salvo de atropelamentos.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2008.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)*

Publicado no DSF, de 25/03/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11001/2014

## Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)
	Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.
	<b>Art. 2º</b> O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
<b>Art. 85.</b> Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.	<b>Art. 85.</b> .....
	Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.”(NR)
<b>Art. 86.</b> Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.	
	<b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1



9



# SENADO FEDERAL

## CONSULTA Nº 1, DE 2015

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do inciso V, do artigo 100, do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa da presente Consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar, para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.

### JUSTIFICAÇÃO

Estando o Senador afastado do exercício da atividade parlamentar (com base no artigo 56, inciso I, da Constituição Federal), e investido no cargo de Ministro de Estado, este poderá vir a ser convocado, entre suas atribuições, a representar a pasta que comanda em Conselhos de empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos da Administração.

Em muitas situações, o sistema de entidades vinculadas a determinados Ministérios é composto por esses órgãos e empresas. Nesses casos, o Ministério costuma funcionar como órgão de orientação superior da respectiva empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista.

2

Com o intuito de conferir segurança jurídica à nomeação de Senadores licenciados para o exercício de cargo de Ministro de Estado como membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal dessas entidades, faz-se indispensável a manifestação acerca do tema pela CCJ.

Sala das Sessões,

**Senador Douglas Cintra**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

10



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA**

## **PARECER Nº           , DE 2015**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015, que “altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o sistema eleitoral majoritário nas eleições para as Câmaras Municipais nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores”.



**RELATOR: Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar, ora apreciada por esta Comissão em decisão terminativa, que propõe a alteração do Código Eleitoral e da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) para instituir no Brasil o sistema eleitoral majoritário nos municípios com mais de duzentos mil eleitores.

O Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015 (PLS nº 25, de 2015), de autoria do Senador José Serra, confere nova redação ao art. 84 do Código Eleitoral para determinar que o sistema eleitoral proporcional, adotado para os demais pleitos, por definição constitucional, não se aplica às eleições para as câmaras municipais nos municípios com mais de duzentos mil eleitores.

Em seguida, a proposta ora apreciada acrescenta novo artigo ao Código Eleitoral, o art. 84-A, pelo qual o sistema eleitoral majoritário que estabelece é criteriosamente definido.

O número de distritos será igual ao número de vagas na Câmara Municipal, o que significa dizer que se trata de sistema majoritário



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA**

2

uninominal. Por isso, cada partido ou coligação poderá registrar um candidato a vereador por distrito.

Esse candidato será eleito com um suplente, o que evita a ocorrência de vaga. O suplente substitui o eleito, e, em caso de vaga, será realizada nova eleição no distrito respectivo.

A fixação dos distritos eleitorais será feita pelo Tribunal Regional Eleitoral respectivo, obedecidos, entretanto, os critérios nesta Lei estabelecidos, dentre eles a contiguidade territorial e a igualdade do voto, bem como os termos de regulamento, este de competência do Tribunal Superior Eleitoral.

A diferença entre o número de eleitores do distrito mais populoso e o menos populoso não poderá exceder cinco por cento no mesmo município.

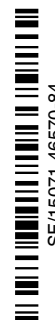
A última alteração proposta para o Código Eleitoral destina-se a conferir nova redação ao art. 86, para instituir na ordem jurídica eleitoral brasileira uma nova circunscrição eleitoral, o distrito.

O PLS nº 25, de 2015, propõe também, em harmonia com as alterações no Código Eleitoral, que sejam modificados dois dispositivos da Lei Eleitoral, o primeiro para determinar que a eleição distrital não possa, dada a sua natureza, ser objeto de propaganda eleitoral em rádio e televisão.

A segunda alteração visa determinar que o prazo estabelecido na Lei Eleitoral para a regulamentação pelo TSE da norma legislativa relativa ao pleito, dia 5 de março do ano da eleição, instituído no art. 105 da Lei nº 9.504, de 1997, aplica-se também ao sistema eleitoral que ora se institui.

Ao justificar a sua iniciativa, o Senador José Serra argumenta que as exigências da sociedade brasileira no sentido da reforma política resultam de problemas reais de nosso sistema político. E sustenta:

“A corrupção, o alto custo de financiamento das campanhas, a falta de *accountability* e a perda de legitimidade dos partidos e dos políticos eleitos em relação à população constitui um quadro político preocupante. É prejudicial ao equilíbrio democrático que perdure essa situação”.



SF/15071.46570-84



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA**

3

Destaca ainda que “a solução para tal crise de representatividade das instituições democráticas passa pela revisão do sistema eleitoral”. Assim, “escolher as melhores regras para o sistema eleitoral e corrigir seu mau funcionamento é primordial”.

Em seguida, o eminente autor faz diversas considerações sobre as vantagens do sistema eleitoral que ora se discute, majoritário uninominal, em relação a outros sistemas, destacando-se a redução do número de candidatos e dos custos de campanha; a maior proximidade entre o eleitor e o eleito; e também a uma maior representatividade, uma vez que os incentivos decorrentes da redução dos custos de campanha contribuirão à *accountability*, isto é, à transparência associada à prestação de contas aos eleitores.

Entende que as eleições para o cargo de vereador, dada sua natureza local, constituem uma excelente oportunidade para experimentar esse sistema e, assim, “servir como base à futura discussão a respeito das eleições para deputados estaduais e federais”.

Assinala, quanto ao tema constitucional veiculado, que a Constituição define o sistema eleitoral aplicável às eleições para o cargo de deputado federal. Em seguida, determina a aplicação desse sistema para os cargos de deputado estadual e distrital.

Para o cargo de vereador, entretanto, o sistema é definido apenas no Código Eleitoral, o que favorece a mudança pretendida, uma vez que não requer emenda à Constituição.

Por último, o autor justifica a extinção do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão para os candidatos a vereador. A manutenção desta possibilidade, sob a vigência do sistema distrital seria ineficaz, além de impraticável.

Os candidatos serão distritais, não mais municipais, o que exigiria a veiculação de suas propagandas nos respectivos distritos. Isso seria impraticável, porque os sistemas de rádio e televisão não teriam como veicular propagandas diferentes para cada um dos distritos. Ademais, a vantagem do novo sistema será justamente a de permitir que os candidatos se viabilizem sem a necessidade de vultosos dispêndios com propaganda.



SF/15071-46570-84



SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

4

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Legislar sobre direito eleitoral constitui uma competência privativa do Congresso Nacional, consoante expressa e específica determinação da Constituição. É o que consta do primeiro inciso do art. 22, que trata das competências exclusivas da União, combinado com o *caput* do art. 48, que confere ao Congresso Nacional essas competências.

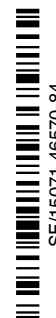
Competência privativa cumpre-nos aqui recordar, é aquela indisponível e indelegável. Cabe aos membros do Congresso Nacional definir as normas gerais e abstratas relativas ao direito eleitoral, e nos é vedado delegar a qualquer outro órgão estatal essa competência, ou permitir que tal invasão da competência legislativa do Congresso Nacional ocorra, pois é dever constitucional de cada parlamentar velar pelas prerrogativas do Poder Legislativo.

Encontramo-nos, portanto, neste caso, no pleno exercício de nosso poder/dever de elaborar as normas legislativas que só o Congresso Nacional pode editar, uma vez que esta é uma das matérias a respeito da qual a Constituição, de forma prudente e adequada, veda a edição, pelo Presidente da República, de medida provisória, consoante determina a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 62 da Carta Magna.

Cumpre assinalar, ainda no plano da constitucionalidade formal, que a Constituição é clara ao determinar o sistema eleitoral aplicável às eleições para o cargo de deputado federal, e eloquente quando estende esse sistema às eleições para deputado estadual e distrital.

Avulta, nesse cenário, a circunstância de a Carta Magna não referir o sistema eleitoral aplicável às eleições para o cargo de vereador, ensejando a sua determinação nos termos do Código Eleitoral.

Quanto ao mérito, não há dúvidas quanto ao fato de que a reforma política será tímida, acanhada e claramente insuficiente caso não traga consigo a alteração do sistema eleitoral.



SF/15071\_46570-84



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA**

A fórmula técnica inscrita em uma lei que realiza a transformação do voto do cidadão e da cidadã em um mandato político, parlamentar ou executivo, ou seja, o sistema eleitoral constitui o coração de um sistema político, e toda reforma que passe ao largo da mudança nesse sistema eleitoral será insuficiente e inepta para fornecer à sociedade brasileira uma resposta clara aos reclamos, inquietações e críticas que levaram milhões de pessoas às ruas em junho de 2013 e neste início de 2015, e se podem observar nas redes sociais, nas ruas, nas escolas e no trabalho por todo o Brasil.

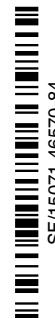
É preciso iniciar a reforma do sistema político brasileiro, e esta reforma, para ser efetiva e sincera, deve contemplar a reforma do sistema eleitoral proporcional de listas abertas, que o Brasil adota sem grandes modificações desde o pós-guerra, nas eleições de 1945.

O momento histórico adequado para uma mudança de tal envergadura é este em que nos encontramos. A Constituição exige que a lei que discipline a eleição municipal de 2016 esteja em vigor até os primeiros dias de outubro deste ano de 2015.

Trata-se de realizar, como o fizeram outros países antes de nós, uma experimentação democrática responsável e realista, para que a sociedade brasileira possa adiante discutir, com melhor conhecimento de causa, a respeito do melhor sistema eleitoral a ser adotado para as demais eleições legislativas, exceto a de Senador.

Essa circunstância histórica especial, a presente crise política, a crise brasileira e mundial da democracia e da representação, exigem de nós assumirmos de forma plena a nossa responsabilidade e também alguma audácia: modificar o sistema eleitoral, ainda que para aplicar o novo sistema apenas a menos de uma centena de cidades, é algo que pode responder à expectativa social diante do Congresso Nacional.

Porque esses noventa e poucos municípios nos quais seria adotado o novo sistema eleitoral abrigam mais de trinta por cento do eleitorado brasileiro, e, por serem capitais e grandes centros, constituem excelente referência para a experimentação e educação política do povo brasileiro.



SF/15071\_46570-84



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA**

6

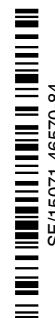
Cabe anotar, ao final, que o PLS nº 25, de 2015, encontra-se vazado em conformidade com as normas legislativas pertinentes à elaboração de leis, que constam da Lei Complementar nº 95, de 1998, e sua tramitação se realiza em respeito às regras respectivas, inscritas no Regimento Interno do Senado Federal.

Embora estejamos de acordo com o mérito da proposição, entendemos que a propaganda eleitoral dos candidatos ao cargo de vereador não deve ser extinta. Tal opção, embora fundamentada no problema técnico da dificuldade de realizar campanha focada no distrito, enfrenta dificuldades no plano jurídico: de um lado, importa desigualdade entre os candidatos a vereador pelo sistema que a proposta estabelece e todos os demais candidatos; de outro, pode incidir em desrespeito ao princípio constitucional sobre autonomia para o funcionamento dos partidos políticos. Caberia a estes entes definir quais os distritos e quais os candidatos que, em dada eleição, devem ser objeto de sua prioridade. Ademais, a campanha partidária pode ter natureza institucional, solicitando a atenção popular e o voto para todos os candidatos do partido. Por tal razão, optamos por sugerir a supressão do inciso VIII do § 1º do art. 47 da Lei nº. 9504, de 1997, nos termos do art. 2º do PLS nº 25, de 2015.

Somos, em conclusão, por todas as razões aqui referidas, favoráveis a que esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprove, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015, e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação, adotada a seguinte emenda:



SF/15071-46570-84



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA**

7

**EMENDA Nº , CCJ**

Suprima-se o inciso VIII do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 25, DE 2015

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o sistema eleitoral majoritário nas eleições para as Câmaras Municipais nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.737, de 15 de maio de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 84.** A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais dos municípios com até 200.000 (duzentos mil) eleitores obedecerá ao princípio da representação proporcional, na forma desta lei.” (NR)

“**Art. 84-A.** Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, a eleição para a Câmara Municipal será realizada pelo sistema majoritário uninominal.

§ 1º O número de distritos eleitorais será igual ao número de vagas na Câmara Municipal.

§ 2º O partido ou a coligação poderá registrar apenas um candidato a vereador por distrito eleitoral.

§ 3º Cada vereador será eleito com um suplente, que será convocado nos casos de renúncia, falecimento ou afastamento do cargo pelo titular.

§ 4º Os distritos eleitorais serão fixados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, observados a contiguidade territorial e igualdade do voto, bem como os termos de regulamento expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

2

§ 5º A diferença numérica entre o contingente eleitoral do distrito mais populoso e do menos populoso não poderá exceder cinco por cento, no mesmo município.

§ 6º Em caso de vacância do cargo, serão convocadas novas eleições no distrito respectivo.”

“**Art. 86.** Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo município ou o distrito, conforme o caso.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.** Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais onde houver eleições proporcionais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.” (NR)

“**Art. 47.** .....

.....

§ 1º .....

.....

VIII – nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores não será destinado tempo de propaganda de rádio e televisão para os candidatos a vereador.

.....” (NR)

**Art. 3º** Para a aplicação do sistema majoritário nas eleições municipais de 2016, a constituição dos distritos eleitorais deverá ser regulamentada até o prazo a que se refere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As instituições políticas têm sido alvo crescente de críticas veiculadas pela imprensa, por analistas especializados e pelo público em geral. A corrupção, o alto custo de financiamento das campanhas, a falta de *accountability* e a perda de legitimidade dos partidos e dos políticos eleitos em relação à população constituem um quadro político preocupante. É prejudicial ao equilíbrio democrático que perdure essa situação.

## 3

A solução para tal crise de representatividade das instituições democráticas passa pela revisão do sistema eleitoral. A forma de escolha dos candidatos é parte essencial do jogo democrático, já que é o meio pelo qual os cidadãos têm a oportunidade de manter ou alterar os rumos percorridos pelo Estado. Escolher as melhores regras para o sistema eleitoral e corrigir seu mau funcionamento é primordial.

Atualmente, adota-se o sistema eleitoral proporcional para a escolha de vereadores, deputados federais e deputados estaduais. Sabe-se, no entanto, que o sistema majoritário uninominal (conhecido como "voto distrital") possui vantagens patentes em relação ao modelo proporcional, quer pela certeza de que o eleitor tem dos efeitos de seu voto, quer pela composição do parlamento com uma sintonia mais aproximada à comunidade que outorga o poder representativo. Além de ser mais simples, o sistema majoritário de fato aproxima os representantes dos representados e permite que a campanha eleitoral seja menos custosa e, portanto, mais democrática.

Listam-se, a seguir, as principais vantagens do voto distrital em relação ao sistema proporcional:

- a) redução do número de candidatos, tornando o processo de escolha mais racional para o eleitor, que se defrontará com apenas um candidato de cada partido no seu distrito;
- b) redução dos custos de financiamento de campanha estimada em mais de R\$ 5 bilhões, tendo em vista a diminuição do tamanho da circunscrição eleitoral e a queda no número de candidaturas;
- c) maior proximidade entre os representantes e os eleitores, que poderão identificar tempestivamente o parlamentar eleito pelo distrito ao qual pertencem; e
- d) maior representatividade, uma vez que os incentivos postos pelo item *b* levarão à ampliação da *accountability*, isto é, da transparência associada à prestação de contas aos eleitores.

As eleições para vereador, nas hipóteses referidas na presente proposta, constituem, por sua importância, uma excelente oportunidade para começar a aplicar esse sistema. Trata-se de uma experiência para comprovar os bons resultados esperados do modelo majoritário e, conseqüentemente, para servir como base à futura discussão a respeito das eleições para deputados estaduais e federais.

É importante ressaltar que o sistema eleitoral brasileiro, quanto à forma de eleição dos deputados federais, está disposto no art. 45 da Constituição e se aplica

4

também às eleições dos deputados estaduais e distritais, por expressa determinação constitucional (§ 1º do art. 27 e § 3º do art. 32, CF). Para a eleição de vereador, no entanto, o sistema vigente é definido apenas no Código Eleitoral, o que favorece a mudança pretendida, uma vez que não requer emenda à Constituição.

Finalmente, cabe justificar a extinção do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão para os candidatos a vereador. A manutenção desta possibilidade, sob a vigência do sistema distrital, seria ineficaz e impraticável.

Os candidatos serão distritais (e não mais municipais), o que exigiria a veiculação de suas propagandas nos respectivos distritos. Isso seria impraticável, porque os sistemas de rádio e televisão não teriam como veicular propagandas diferentes para cada um dos 55 distritos. Além disso, o custo de garantir o horário para todos os candidatos distritais seria muito elevado, anulando os efeitos de redução do custo de financiamento das campanhas supracitado e tornando o novo sistema ineficaz.

Ademais, é preciso lembrar que a vantagem do novo sistema será justamente a de permitir que os candidatos se viabilizem sem a necessidade de vultosos dispêndios com propaganda, como já argumentamos.

Solicitamos, assim, aos eminentes pares a atenção a esta proposição e o apoio imprescindível à sua aprovação.

Sala de Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**  
(PSDB-SP)

5  
LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.**

.....  
Art. 84. A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, obedecerá ao princípio da representação proporcional na forma desta lei.  
.....  
.....  
.....

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição serão País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo município.  
.....  
.....

**LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.**

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.  
.....  
.....  
.....

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º A propaganda será feita:

I - na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão;

II - nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

6

a) das sete horas e vinte e cinco minutos às sete horas e cinqüenta minutos e das doze horas e vinte e cinco minutos às doze horas e cinqüenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte e cinco minutos às treze horas e cinqüenta minutos e das vinte horas e cinqüenta e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;

III - nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

c) das sete horas às sete horas e dezoito minutos e das doze horas às doze horas e dezoito minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

d) das treze horas às treze horas e dezoito minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e oito minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

IV - nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

c) das sete horas e dezoito minutos às sete horas e trinta e cinco minutos e das doze horas e dezoito minutos às doze horas e trinta e cinco minutos, no rádio,

7

nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

d) das treze horas e dezoito minutos às treze horas e trinta e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e oito minutos às vinte e uma horas e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

V - na eleição para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

c) das sete horas e trinta e cinco minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e trinta e cinco minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

d) das treze horas e trinta e cinco minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

VI - nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão;

VII - nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso anterior.

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do § 1º, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios: [\(Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013\)](#)

## 8

I - 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram; [\(Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013\)](#)

II - do restante, 1/3 (um terço) distribuído igualmente e 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram. [\(Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013\)](#)

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição. [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

§ 4º O número de representantes de partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior.

§ 5º Se o candidato a Presidente ou a Governador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no art. 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

§ 6º Aos partidos e coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no *caput*, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

§ 7º Para efeito do disposto no § 2º, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária, em quaisquer hipóteses, ressalvado o disposto no [§ 6º do art. 29 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.875, de 2013\)](#)

§ 8º As mídias com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão serão entregues às emissoras, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima: [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

I - de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede; [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

II - de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

.....  
.....  
.....

9

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral publicará o código orçamentário para o recolhimento das multas eleitorais ao Fundo Partidário, mediante documento de arrecadação correspondente.

§ 2º Havendo substituição da UFIR por outro índice oficial, o Tribunal Superior Eleitoral procederá à alteração dos valores estabelecidos nesta Lei pelo novo índice.

§ 3º Serão aplicáveis ao pleito eleitoral imediatamente seguinte apenas as resoluções publicadas até a data referida no caput. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, de 11/2/2015

---

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF  
**OS: 10188/2015**